

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE
26 DE JULHO DE 2024

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE TRABALHOS

1.	APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR.....	5
2.	INFORMAÇÕES * PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	5
2.1	DAF * EXISTÊNCIA EM CAIXA E BANCOS	5
2.2	DCM * ELOGIO A FUNCIONÁRIA DOS SMAS - D20240104593	6
2.3	DCM * ELOGIO A FUNCIONÁRIA DOS SMAS - D20240022092.....	7
3.	DAF * ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 7/2024	8
4.	DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE 2 CONTENTORES DE 1000L.....	10
5.	DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS POR INICIATIVA DA CHEFIA – ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA (NT 1947)	10
6.	DRH * CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS – FRANCISCO JOSÉ SERRANO PARREIRA (NT 2035) - BIORRESÍDUOS	12
7.	DRH * CONCLUSÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL- JOSÉ CARLOS GONÇALVES- AO_OEETD-DEC-DTEL	13
8.	DRH * PROPOSTA DE INDEFERIMENTO MOBILIDADE NA CATEGORIA/AFETAÇÃO - PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS (NT1040).....	14
9.	DAJ * DELIBERAÇÃO CA SOBRE CONTRAPROPOSTA DOS INTERESSADOS - SERVIDÃO ARUIL – PARCELA 1 - ARTIGO 9 MM	15
10.	DAJ * PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO INÍCIO DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - RUA DA GRANJA, SÃO MARCOS PARCELA 1 - ARTIGO 18 L.....	18
11.	DAJ * PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO INÍCIO DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - PARCELA 1 – ARTIGO 28 T DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS	21
12.	DAJ * PROCESSO DISCIPLINAR N.º 01_2024-RELATÓRIO FINAL	23
13.	DAJ * PROCESSO DISCIPLINAR N.º 02_2024-RELATÓRIO FINAL	24
14.	DAJ * PROCESSO DICIPLINAR N.º 4-2024-RELATÓRIO FINAL	25
15.	DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – SERRA DA AGUALVA - CASAL DA OCA.....	26
16.	DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – ESTª DOS CASAIS N.º 23 - CASAIS DE CABRELA	27
17.	DAF * APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E DA MINUTA DO CONTRATO.....	28
18.	DAF * APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E DAS MINUTAS DE CONTRATO....	41

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

19.	DAF * APROVAÇÃO DO PDA E DA MINUTA DE CONTRATO – CP. Nº 33PF-2024 - PREST. SERV. MANUTENÇÃO PLATAFORMAS E CONTENTORES	58
20.	DAF * PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CP Nº 12PF-2023- PREST SERV RECOLH DE RESÍDUOS	64
21.	DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE CADEIRAS DANIFICADAS DA DIVISÃO DE LABORATÓRIO	67
22.	PAGAMENTOS	68
23.	TERMO DE ENCERRAMENTO	68

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da Reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra, realizada em 2024-07-26

No dia 26 de julho de 2024, reuniu na sua sede na Av^a Movimento das Forças Armadas, nº 16, em Sintra, o Conselho de Administração destes Serviços, com a seguinte composição:

Presidente, ***Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca.***

Vogal, ***Maria Piedade de Matos Pato Mendes.***

Vogal, ***Pedro Manuel da Costa Ventura - ausente.***

Esteve presente na reunião o Director Delegado, **Carlos Manuel Martins Vieira.**
Secretariou, **Célia Maia.**

O Sr. Presidente declarou aberta a reunião às 12H00.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

O Conselho de Administração aprovou por unanimidade, a ata nº 13 referente à reunião ordinária de 17 de julho de 2024.

2. INFORMAÇÕES * PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 DAF * EXISTÊNCIA EM CAIXA E BANCOS

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240123136 de 23.07.2024 referente a EXISTÊNCIA EM CAIXA E BANCOS.

EXISTÊNCIAS EM CAIXA E BANCOS

(Valores em Euros)

Situação em 21/06/2024		Situação em 23/07/2024
Total das Disponibilidades*	14.555.875,95€	14.718.091,39€
Valores em Cofre	7.000,00€	7.000,00€
Depósitos em Instituições Financeiras	14.548.875,95€	14.711.091,39€

Nota: Inclui valores arrecadados por conta de Terceiros

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**2.2 DCM * ELOGIO A FUNCIONÁRIA DOS SMAS - D20240104593**

A SUA SUGESTÃO/ RECLAMAÇÃO/ ELOGIO *

(* Riscar o que não interessa)



Nos SMAS trabalhamos de forma a melhorar a qualidade do serviço prestado, pelo que dedicamos uma especial atenção aos contributos apresentados pelos nossos clientes. Após o preenchimento com todos os dados solicitados, poderá fazer a entrega deste impresso na Sede ou Atendimentos dos SMAS, ou enviar através dos CTT.

Identificação do Cliente :

Nome do Cliente: Nedda Galiano
 Número de Cliente: 14961490 Contacto: 965686942
 Morada da Residência: _____
 Morada do Local de Consumo: _____

A sua sugestão/ reclamação é sobre:

Atendimento ☐	Ligação e disponibilidade ☐	Qualidade do serviço ☐
Qualidade da água ☐	Tarifário ☐	Leituras, faturação e cobrança ☐
Equipamentos ☐	Contratação ☐	Recolhas ☐

Elogio:

Quem quero elogiar: 1 Senhora cláudia cruz
 Motivo do elogio:
Atendimento de excelência, muito simpática e eficiente, gostaria desde já agradecer o atendimento

Ass. Nedda Galiano Data 21-06-2024

Mod. 371

2017-09-28

Avenida Movimento das Forças Armadas, 16 | 2714-503 Sintra | Tel. 219 119 000 | Fax: 219 252 650
 www.smas-sintra.pt | E-mail: geral@smas-sintra.pt

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.3 DCM * ELOGIO A FUNCIONÁRIA DOS SMAS - D20240022092



A SUA SUGESTÃO/ RECLAMAÇÃO/ ELOGIO*

(* Riscar o que não interessa)



Nos SMAS trabalhamos de forma a melhorar a qualidade do serviço prestado, pelo que dedicamos uma especial atenção aos contributos apresentados pelos nossos clientes.
Após o preenchimento com todos os dados solicitados, poderá fazer a entrega deste impresso na Sede ou Atendimentos dos SMAS, ou enviar através dos CTT.

Identificação do Cliente :

Nome do Cliente: Oisel de Souza Mesquita Jesus
Número de Cliente: _____ Contato: 936.937823
Morada da Residência: Proença das maravilhas nº 3. w/pavimento
Morada do Local de Consumo: _____

A sua sugestão/ reclamação é sobre:

Atendimento ☒	Ligação e disponibilidade ☐	Qualidade do serviço ☐
Qualidade da água ☐	Tarifário ☐	Leituras, faturação e cobrança ☐
Equipamentos ☐	Contratação ☐	Recolhas ☐

Elogio:

Quem quero elogiar: Surzete
 Motivo do elogio: Muito atenciosa e precisa nas informações
 Ass. Adeli D. Magalhães Data 03-07-2024

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3. DAF * ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 7/2024

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240122279 de 22.07.2024 referente a ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 7/2024.

Havendo necessidade de reforçar alguns projetos constantes no Plano Plurianual de Investimentos bem como algumas rubricas orçamentais, conforme indicado nos quadros seguintes, procedeu-se à sua modificação de acordo com o constante na nota 8.3.1. do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, aplicável conforme disposto na alínea b) do nº 1 do Decreto – Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, diploma que aprovou o SNC-AP.

7ª Alteração Orçamental 2024 - Extra Plano

Reforços a efectuar 2024				
Económica	Descrição	Orçamento	Reforço	Orç. Corrigido
D01.01.11	Representação	80 000,00 €	9 000,00 €	89 000,00 €
D01.01.13	Subsídio de refeição	1 450 000,00 €	40 000,00 €	1 490 000,00 €
D01.02.02	Horas extraordinárias	860 000,00 €	200 000,00 €	1 060 000,00 €
D01.02.13	Outros suplementos e prémios	530 000,00 €	20 000,00 €	550 000,00 €
D01.03.03	Subsídio familiar e crianças e jovens	45 000,00 €	10 000,00 €	55 000,00 €
D02.02.01	Encargos de instalações	2 480 000,00 €	85 000,00 €	2 565 000,00 €
D02.02.03	Conservação de Bens	540 000,00 €	70 000,00 €	610 000,00 €
D02.02.13	Deslocações e estadas	47 000,00 €	10 000,00 €	57 000,00 €
D02.02.17	Publicidade	79 000,00 €	10 000,00 €	89 000,00 €
Total			454 000,00 €	

Reduções a efectuar 2024				
Económica	Descrição	Orçamento	Redução	Orç. Corrigido
D01.01.04	Pessoas dos quadros regime de contrato individual	13 650 000,00 €	279 000,00 €	13 371 000,00 €
D02.02.20	Outros trabalhos especializados	6 895 000,00 €	175 000,00 €	6 720 000,00 €
Total			454 000,00 €	

Reforços a efectuar 2025				
Económica	Descrição	Orçamento	Reforço	Orç. corrigido
D02.02.13	Deslocações e estadas	5 500,00 €	20 000,00 €	25 500,00 €
Total			20 000,00 €	

Reduções a efectuar 2025				
Económica	Descrição	Orçamento	Redução	Orç. corrigido
D02.02.20	Outros trabalhos especializados	4 756 000,00 €	20 000,00 €	4 736 000,00 €
Total			20 000,00 €	

Reforços a efectuar 2026				
Económica	Descrição	Orçamento	Reforço	Orç. corrigido
D02.02.13	Deslocações e estadas	6 000,00 €	10 000,00 €	16 000,00 €
Total			10 000,00 €	

Reduções a efectuar 2026				
Económica	Descrição	Orçamento	Redução	Orç. corrigido
D02.02.20	Outros trabalhos especializados	4 841 500,00 €	10 000,00 €	4 831 500,00 €
Total			10 000,00 €	

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Alteração Orçamental - Plano 2024

Reforços a efectuar 2024						
Económica	Plano	Código Sap	Descrição	Orçamento	Reforço	Orç.Corrigido
D07.01.04.02	01/17/0001/02	100285	Remodelação de condutas em várias localidades - Obra	1 175 000,00 €	20 000,00 €	1 195 000,00 €
D07.01.03.02.02	02/06/0008/03	101041	Ampliação da ETAR da Azóia - Edificação	550 000,00 €	20 000,00 €	570 000,00 €
D07.01.03.02.02	02/06/0008/04	101042	Ampliação da ETAR da Azóia - Equipamento	340 000,00 €	15 000,00 €	355 000,00 €
D07.01.03.02.02	02/17/0001/03	100570	Remodelação e reparação de instalações - Edificações	1 425 000,00 €	80 000,00 €	1 505 000,00 €
D07.01.03.02.02	02/17/0001/04	100571	Remodelação e reparação de instalações - Equipamento	415 000,00 €	15 000,00 €	430 000,00 €
D07.01.04.01	03/03/0001/02	100601	Reposição de pavimento	94 000,00 €	5 000,00 €	99 000,00 €
D07.01.04.02	03/03/0001/02	100601	Reposição de pavimento	256 000,00 €	10 000,00 €	266 000,00 €
D07.01.10	03/04/0002/04	100607	Equipamento básico - Equipamento	2 650 000,00 €	150 000,00 €	2 800 000,00 €
Total					315 000,00 €	

Reduções a efectuar 2024						
Económica	Plano	Código Sap	Descrição	Orçamento	Reduções	Orç.Corrigido
D07.01.04.01	02/24/0002/02	101056	Manutenção e reparação de coletores pluviais - Obra	46 000,00 €	10 000,00 €	36 000,00 €
D07.01.04.01	02/24/0003/02	101086	Construção de coletores pluviais - Obra	141 300,00 €	20 000,00 €	121 300,00 €
D07.01.03.01	03/01/0002/01	100584	Instalações industriais - Estudo	73 000,00 €	35 000,00 €	38 000,00 €
D07.01.04.13	03/01/0009/01	101154	Museu da Água e dos Resíduos - Projeto	25 000,00 €	20 000,00 €	5 000,00 €
D07.01.04.13	03/01/0009/02	101155	Museu da Água e dos Resíduos - Obra	25 000,00 €	20 000,00 €	5 000,00 €
D07.01.04.13	03/01/0009/03	101156	Museu da Água e dos Resíduos - Edificação	25 000,00 €	20 000,00 €	5 000,00 €
D07.01.04.13	03/01/0009/04	101157	Museu da Água e dos Resíduos - Equipamento	20 000,00 €	15 000,00 €	5 000,00 €
D07.01.07	03/05/0001/04	100618	Hardware - Equipamento	575 000,00 €	75 000,00 €	500 000,00 €
D07.01.15	03/05/0002/04	100620	Inovação e Desenvolvimento - Equipamento	550 000,00 €	100 000,00 €	450 000,00 €
Total					315 000,00 €	

Reforços a efectuar 2025						
Económica	Plano	Código Sap	Descrição	Orçamento	Reforço	Orç.corrigido
D07.01.03.02.01	01/26/0001/03	101071	Programa de detecção e controlo de fugas - Edificação	100 000,00 €	250 000,00 €	350 000,00 €
Total					250 000,00 €	

Reduções a efectuar 2025						
Económica	Plano	Código Sap	Descrição	Orçamento	Reduções	Orç.corrigido
D07.01.04.13	03/01/0009/01	101154	MIAR-Museu Água e dos Resíduos - Projeto	150 000,00 €	50 000,00 €	100 000,00 €
D07.01.04.13	03/01/0009/02	101155	MIAR-Museu Água e dos Resíduos - Obra	200 000,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €
D07.01.04.13	03/01/0009/03	101156	MIAR-Museu Água e dos Resíduos-Edificação	200 000,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €
Total					250 000,00 €	

Pelo exposto propõe-se a aprovação pelo Conselho de Administração da presente alteração orçamental.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 7/2024.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**4. DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE 2 CONTENTORES DE 1000L**

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240121524 de 19.07.2024 referente a ABATE AO INVENTÁRIO DE 2 CONTENTORES DE 1000L.

Chegou à secção de Gestão de Património, informação proveniente da DRS, através do D20240120972 e D20240121009, referente à comunicação de 2 contentores de 1000L, um papelão na Rua Moinho - Lourel e um de indiferenciados, na Rua da Alemanha – Belas, respetivamente, que arderam e a solicitar o respetivo abate.

Informa-se que os contentores referidos, encontram-se registados no Sistema SAP, incluídos na ficha de imobilizado:

Ficha de imobilizado	Tipo contentor	Quantidade	Valor
4337300619-0	Contentor c/rec. lateral-1000L papelão	1	268,14
4337300649-0	Contentor de indiferenciados 1000L	1	178,73

Face ao exposto, solicita-se autorização para o seu abate ao inventário dos SMAS.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

5. DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS POR INICIATIVA DA CHEFIA – ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA (NT 1947)

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240119441 de 16.07.2024 referente a PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS POR INICIATIVA DA CHEFIA – ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA (NT 1947).

Considerando os fundamentos apresentados pela Chefia da Divisão Financeira e Contratação (DFIN) no D20240118474 constantes na proposta de mobilidade intercarreiras do trabalhador **António José Pereira da Silva (NT 1947)**, Assistente Operacional - Ferramenteiro, atualmente a exercer funções na Secção de Ferramentaria da DFIN, para a carreira e categoria de Assistente Técnico na mesma Unidade Orgânica;

Considerando as boas práticas de política de gestão de Recursos Humanos no sentido da promoção da valorização profissional dos seus trabalhadores, permitindo o acesso a carreiras/postos de trabalho para os quais possuam, quer habilitações, quer características apropriadas ao desempenho de diferentes ou mais desafiantes funções;

Considerando que, nos termos do artigo 92.º n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, doravante designada por LGTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

mobilidade quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham;

Considerando que, a mobilidade pode operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço e pode revestir as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias (cf. artigos 92.º, n.º 2, alínea b), e 93.º, n.º 1, da LGTFP);

Considerando que a mobilidade intercarreiras ou categorias opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes: a) A categoria superior ou inferior da mesma carreira; ou b) A carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular (cf. artigo 93.º, n.º 3, da LGTFP);

Considerando que o trabalhador é titular das habilitações académicas que lhe permitem exercer funções em regime de mobilidade intercarreiras de Assistente Técnico, nos termos dos artigos 86.º, n.º 1, alínea b), 88.º, n.º 2, e 93.º, n.º 4, da LGTFP;

Considerando o disposto no artigo 153.º da LGTFP: «2 - O trabalhador em mobilidade intercarreiras ou categorias nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular. 3 - No caso referido no número anterior, quando a primeira posição remuneratória da categoria correspondente à função que o trabalhador vai exercer for superior ao nível remuneratório da primeira posição daquela de que é titular, a remuneração do trabalhador é acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular.» (vide para este efeito o previsto no Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, que aprovou a tabela remuneratória única e identifica os níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas correspondentes às respetivas posições remuneratórias de cada carreira);

Considerando que o Mapa de Pessoal dos SMAS de Sintra para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal em 06/12/2023, sob a proposta n.º 1083-P/2023 da Câmara Municipal de Sintra, prevê a existência de uma vaga respeitante ao posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico na Secção de Ferramentaria da DFIN;

Considerando que o trabalhador **António José Pereira da Silva (NT 1947)**, é titular da carreira e categoria de Assistente Operacional e auferia atualmente a remuneração de 821,83 €, correspondente à Posição 1ª e nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Propõe-se, ao abrigo das normas jurídicas acima referidas, que o **EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** delibere:

- **Autorizar** a mobilidade intercarreiras do trabalhador **António José Pereira da Silva (NT 1947)** para um posto de trabalho de Assistente Técnico na Secção de Ferramentaria da DFIN - Divisão Financeira e Contratação, com o código do perfil de competências **dFINSfer_AT_1**, pelo período máximo de 18 meses, passando a auferir pela Posição 1ª, nível remuneratório 7, correspondente à remuneração de 922,47€ da tabela remuneratória única;
- **Notificar** o trabalhador e os demais intervenientes da respetiva deliberação.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

6. DRH * CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS – FRANCISCO JOSÉ SERRANO PARREIRA (NT 2035) - BIORRESÍDUOS

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240120907 de 18.07.2024 referente a CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS – FRANCISCO JOSÉ SERRANO PARREIRA (NT 2035) - BIORRESÍDUOS.

Considerando o D20240118973 no qual o trabalhador **Francisco José Serrano Parreira (NT 2035)** solicita a consolidação da sua mobilidade intercarreiras num posto de trabalho de Assistente Técnico no serviço de Biorresíduos do Departamento de Resíduos;

Considerando que foi pedido parecer à Chefia do DRE que informou o seguinte: *“Parecer positivo e favorável quanto ao tema requerido e em questão.”*;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê a consolidação das mobilidades intercarreiras, sem a necessidade de abrir procedimento concursal para provimento definitivo dos postos de trabalho ocupados em mobilidade, desde que estejam reunidas as seguintes condições, nomeadamente: a) Existência de acordo do próprio trabalhador; b) Posto de trabalho disponível no mapa de pessoal; c) A mobilidade tenha a duração mínima equivalente à duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo exposto, propõe-se ao Exmo. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO o seguinte:

- **AUTORIZAR**, ao abrigo do artigo 99.º-A da LGTFP, a consolidação da mobilidade intercarreiras do trabalhador **Francisco José Serrano Parreira (NT 2035)**, na carreira de Assistente Técnico, no serviço de Biorresíduos do Departamento de Resíduos;
- **NOTIFICAR** da deliberação o trabalhador e os demais intervenientes.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

7. DRH * CONCLUSÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL- JOSÉ CARLOS GONÇALVES-AO_OEETD-DEC-DTEL

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240123949 de 25.07.2024 referente a CONCLUSÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL- JOSÉ CARLOS GONÇALVES-AO_OEETD-DEC-DTEL.

Considerando o modelo de avaliação do período experimental, onde são consideradas/avaliadas as áreas do *desempenho*, o *relatório de atividades* desenvolvidas e a *formação profissional inicial* decorrida durante o período experimental;

Considerando a Comunicação de Serviço (D20240194141), a qual mereceu a concordância do Conselho de Administração, acerca da nomeação do júri referente ao período experimental de *1 Assistente Operacional – Operador Estações Elevatórias, Tratamento Depuradoras*, para a área de Telegestão, do DEC - Departamento de Exploração e Conservação, o qual iniciou funções a 15/04/2024, e terminou o período experimental de 90 dias a 14/07/2024;

Considerando que o Júri nomeado, após análise do relatório emitido pela Assistente Operacional, comprovou que o trabalhador possui as competências exigidas para o posto de trabalho que vai ocupar, conforme a Ficha de Avaliação do Período Experimental a qual se encontra anexa ao processo;

Considerando que, nos termos do artigo 46º n.º 4, da Lei Geral do Trabalho em Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho: “A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 ou a 12 valores, consoante se trate ou não, respetivamente, de carreira ou categoria de grau 3 de complexidade funcional”;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Propõe-se ao abrigo do artigo 45º, n.º 2 e 3, e do artigo 46º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas do Trabalho (LGTFP), que o **EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** delibere:

- a) Que o trabalhador **José Carlos Alexandre Gonçalves (NT2113)**, seja considerado titular das competências necessárias ao exercício das funções da carreira Assistente Operacional – Operador Estações Elevatórias, Tratamento Depuradoras, para a área de Telegestão do DEC - Departamento de Exploração e Conservação, tendo sido deliberado a atribuição de classificação final de **12,10 valores**, concluído com sucesso o período experimental de vínculo;
- b) Notificar o trabalhador e demais intervenientes da respetiva deliberação.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

8. DRH * PROPOSTA DE INDEFERIMENTO MOBILIDADE NA CATEGORIA/AFETAÇÃO - PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS (NT1040)

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240123572 de 24.07.2024 referente a PROPOSTA DE INDEFERIMENTO MOBILIDADE NA CATEGORIA/AFETAÇÃO - PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS (NT1040).

Considerando o requerimento D20240100929 de 19/06/2024, apresentado pelo trabalhador **Paulo Alexandre Rodrigues dos Santos (NT1040)** Assistente Operacional, atualmente a exercer funções na no serviço de Espaços Verdes da CCEV – Construção Civil e Espaços Verdes, da DAL – Divisão de Apoio Logístico, a solicitar a sua mobilidade na categoria para um posto de trabalho no serviço de Limpeza da SEDR – Secção de Economato, Documentação e Reprodução, da DADM – Divisão Administrativa, do DAF – Departamento Administrativo e Financeiro, cumprindo os requisitos definidos para apreciação de mobilidades internas por iniciativa do trabalhador, cf. ponto 3.2.1. da IT-SMAS-24 Mobilidade Interna;

Considerando que a Chefia da DADM se pronunciou no sentido de considerar que o trabalhador não detém o perfil adequado ao desempenho das funções a que se propõe;

Propõe-se que o **EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** delibere:

- Indeferir o pedido de mobilidade na categoria/afetação do trabalhador **Paulo Alexandre Rodrigues dos Santos (NT1040)**, para um posto de trabalho de Assistente Operacional no serviço de Limpeza da SEDR – Secção de Economato, Documentação e Reprodução da DADM;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Notificar o trabalhador e os demais intervenientes da respetiva deliberação.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

9. DAJ * DELIBERAÇÃO CA SOBRE CONTRAPROPOSTA DOS INTERESSADOS - SERVIDÃO ARUIL – PARCELA 1 - ARTIGO 9 MM

Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240122704 de 23.07.2024 referente a DELIBERAÇÃO CA SOBRE CONTRAPROPOSTA DOS INTERESSADOS - SERVIDÃO ARUIL – PARCELA 1 - ARTIGO 9 MM.

INFORMAÇÃO

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra pretendem formalizar a constituição de servidão de aqueduto público subterrâneo com a área de 549 m², no artigo 9MM, sito na União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, relativa ao coletor público de drenagem de águas residuais em Casal da Serra, em Aruil, sem o respetivo ónus de servidão constituído.

A construção do coletor integra o projeto de saneamento da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, visa atingir a população equivalente do horizonte de projeto e a despoluição das linhas de água existentes, bem como, o tratamento das águas residuais domésticas com os seguintes objetivos:

- A preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente;
- A proteção da saúde das pessoas;
- A utilização prudente e racional dos recursos naturais.

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Código das Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro), podem constituir-se sobre imóveis as servidões necessárias à realização de fins de interesse público compreendidos nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização quando as servidões:

- a) Inviabilizem a utilização que vinha sendo dada ao bem, considerado globalmente;
- b) Inviabilizem qualquer utilização do bem, nos casos em que estes não estejam a ser utilizados; ou
- c) Anulem completamente o seu valor económico.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Também o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944 no seu parágrafo único estipula que os ónus necessários à captação e condução das águas destinadas a estudos, trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais dão direito a indemnização na medida em que causem efetiva diminuição do valor dos prédios respetivos.

Nos termos do artigo 33.º n.º 1 alínea ee) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, deliberar sobre a criação, construção e gestão de redes de distribuição de bens integradas no património municipal ou colocados por lei sobre a administração municipal.

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, como entidade gestora do sistema público de distribuição de água é responsável pela sua conceção, construção e exploração, tendo uma organização autónoma adentro da administração municipal, cuja gestão é entregue a um Conselho de Administração – artigo 12.º, da Lei n.º 50/2012 de 31 agosto.

Com base na fundamentação acima exposta verifica-se que está em causa a execução de uma obra de manifesto interesse público.

A concretização deste projeto, ao nível de ocupação do solo, determina a afetação da parcela de terreno sita na União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, pertencente a particulares, com a constituição de servidão administrativa que irá afetar o prédio identificado no mapa de parcelas e planta anexos.

A constituição de servidão sobre a identificada parcela de terreno, fundamenta-se no facto de não existir terreno pertencente ao Município, à cota pretendida e com condições para construção deste equipamento. Em termos do Plano Diretor Municipal, a parcela mencionada encontra-se integrada em Espaços Agrícolas.

A servidão administrativa a constituir, com a área total de 549 m² incide sobre uma faixa de 2,5 metros para cada lado do eixo do traçado do coletor, consistindo em:

- a) Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do coletor;
- b) Proibição dos proprietários em edificarem qualquer tipo de construção ou de plantarem árvores e/ou arbustos ao longo da referida faixa de 5 metros (2,5 metros, para cada lado do eixo longitudinal do coletor;
- c) Utilização temporária de uma faixa de trabalho de 2,5 metros, para cada lado do eixo longitudinal do coletor, para a execução das obras de construção e manutenção.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os proprietários foram notificados da proposta dos SMAS de Sintra para constituição, por via do direito privado, de servidão sobre a parcela, pelo valor de 1.080,00€, o qual foi fixado no relatório de avaliação efetuado por perito da lista oficial.

Em resposta, os proprietários vieram informar que não concordam com a referida proposta, tendo, nessa sequência, apresentado contraproposta (D20240097449) no valor de 2.003,85€ (3,65€/m²).

Analisados todos os pressupostos do caso concreto verifica-se que:

- A) A contraproposta do proprietário importa um acréscimo ao valor da indemnização de 923,85€;
- B) A não constituição do ónus de servidão por via do direito privado, e atenta a necessidade de prosseguir com a obra, importa o prosseguimento do presente processo para a Declaração de Utilidade Pública, a qual exige:
 - 1) Emissão de certidões de registo predial – custo 180,00 €/2/3 anos;
 - 2) Tempo médio de duração de um processo de DUP na DGAL 2/3 anos;
 - 3) Taxas de justiça - 600 €;
 - 4) Honorários forenses – mínimo 816,00€.
- C) Os gastos administrativos na fase de expropriação litigiosa, em que ocorre o recurso a arbitragem, (numa primeira fase, promoção da arbitragem, exige a intervenção de três árbitros, numa segunda fase, recurso da arbitragem, existe a intervenção de cinco peritos, conforme decorre dos artigos 58.º e 62.º do Código das Expropriações), ascendem por perito, de acordo com a Tabela 4 do Regulamento de Custas Processuais, um valor entre 102,00€ e 1020,00€, (1UC= 102,00€ a 10 UC 1020,00€). Sendo que o valor total por oito peritos fica quantificado entre os 816,00 e os 8.160,00€, sendo o valor médio de 600,00€, por perito em processos anteriores, obtendo-se um valor médio total de 4.800,00€.

Acresce ainda que pelo tipo de processo, na fase judicial é habitual o valor indemnizatório fixado ser superior ao que resulta das avaliações periciais na fase administrativa, e existe o acréscimo dos juros de mora.

A previsão dos encargos a suportar com a constituição da servidão, do montante de 2.003,85€, (valor da proposta dos proprietários) encontra-se assegurada pelo cabimento n.º 4324000031, do valor de 2.003,85€, (dois mil e três euros e oitenta e cinco cêntimos), que se anexa sob Anexo III, à presente proposta e que dela faz parte integrante.

Pelo exposto, propõe-se que o Conselho de Administração aprove:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aceitar a contraproposta dos proprietários, caso em que deverá submeter à autorização da Câmara Municipal de Sintra, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a constituição de ónus de servidão administrativa, por via do direito privado, sobre a parcela de terreno sita na União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, pertencentes aos proprietários, identificados no mapa de parcelas e planta anexos, destinada à construção de um coletor de águas residuais domésticas e de drenagem de águas pluviais na localidade de Aruil, da União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, bem como o pagamento do respetivo valor indemnizatório aos interessados identificados no mapa de parcelas, sendo o montante global dos encargos a suportar com a referida servidão, de 2.003,85€ (dois mil e três euros e oitenta e cinco cêntimos).

Anexos: Mapa de parcelas, planta da servidão e cabimento.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. REMETER A REUNIÃO DE CÂMARA.-----

10. DAJ * PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO INÍCIO DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - RUA DA GRANJA, SÃO MARCOS PARCELA 1 - ARTIGO 18 L

Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240118443 de 13.07.2024 referente a PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO INÍCIO DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - RUA DA GRANJA, SÃO MARCOS PARCELA 1 - ARTIGO 18 L.

INFORMAÇÃO

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, são a entidade gestora responsável pela conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de água e de saneamento de águas residuais urbanas em toda a área do Município de Sintra, dotada de organização autónoma no âmbito da administração municipal, cuja gestão é entregue a um Conselho de Administração-artigo 12.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Nos termos do artigo 33.º n.º 1 alínea ee) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, deliberar sobre a criação, construção e gestão de redes de distribuição de bens integradas no património municipal ou colocados por lei sobre a administração municipal.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No âmbito da avaliação de projetos de redes prediais, constatou-se a existência de um coletor instalado em terreno particular sem o respetivo ónus de servidão constituído, na Rua da Granja, São Marcos, na União das Freguesias de Cacém e São Marcos.

A construção do coletor integra o projeto de saneamento da União Freguesias de Cacém e São Marcos, visa atingir a população equivalente do horizonte de projeto e a despoluição das linhas de água existentes, bem como, o tratamento das águas residuais domésticas com os seguintes objetivos:

- A preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente;
- A proteção da saúde das pessoas;
- A utilização prudente e racional dos recursos naturais.

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Código das Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro), podem constituir-se sobre imóveis as servidões necessárias à realização de fins de interesse público compreendidos nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização quando as servidões inviabilizem a utilização que vinha sendo dada ao bem, considerado globalmente; inviabilizem qualquer utilização do bem, nos casos em que estes não estejam a ser utilizados; ou anulem completamente o seu valor económico.

Também o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944 no seu parágrafo único estipula que os ónus necessários à captação e condução das águas destinadas a estudos, trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais dão direito a indemnização na medida em que causem efetiva diminuição do valor dos prédios respetivos.

A concretização deste projeto, ao nível de ocupação do solo, determina a afetação de parte da parcela de terreno, sita na União de Freguesias de Cacém e São Marcos, pertencente a particulares, com a constituição de servidão administrativa que irá afetar o prédio identificado no mapa de parcelas e planta anexos.

Em termos do Plano Diretor Municipal, a parcela 1 encontra-se integrada em Espaços Florestais 2 e em termos de condicionantes encontra-se integrada em REN – Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

A servidão administrativa a constituir, com a área total de 580 m² incide sobre uma faixa de 2,5 metros para cada lado do eixo do traçado do coletor, consistindo em:

- a) Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do coletor;
- b) Proibição dos proprietários em edificarem qualquer tipo de construção ou de plantarem árvores e/ou arbustos ao longo da referida faixa de 5 metros (2,5 metros, para cada lado do eixo longitudinal do coletor);

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- c) A proibição de mobilização do solo a mais de 0,50 cm de profundidade numa faixa de 5 metros (2,5 metros, para cada lado do eixo longitudinal do coletor);
- d) Utilização temporária de uma faixa de trabalho de 5 metros (2,5 metros, para cada lado do eixo longitudinal do coletor, para a execução das obras de construção e manutenção;
- e) Implantação das caixas de visita necessárias ao funcionamento da infraestrutura, com tampas instaladas à superfície, podendo ser elevadas até 1 metro de altura;
- f) Obrigação dos atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título, consentirem o acesso sempre que necessário, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção permanente e exploração da infraestrutura ou para a instalação de circuitos de dados e outros componentes das infraestruturas ou que ao mesmo tempo possam estar associadas;
- g) Existem casos especiais em que não se afigura viável assegurar as distâncias medidas, nomeadamente devido a imposições de ordem legal ou devido à existência de obstáculos naturais, outras infraestruturas, relevo natural terreno, construções pré-existentes ou proximidade dos lotes. Ou seja, nem sempre as áreas retornam polígonos perfeitos.

A previsão dos encargos a suportar com a constituição da servidão, do montante global de 1.467,00€, resulta do relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial e encontra-se assegurada pelo cabimento n.º 4324000080, do valor de 1.467,00€ (anexo).

Face ao exposto propõe-se que o Exmo. Conselho de Administração delibere:

- Autorizar iniciar o processo de constituição dos ónus de servidão notificando os proprietários da proposta de aquisição da parcela, por via do direito privado, pelo montante apurado no relatório de avaliação efetuado por perito da lista oficial.
- Caso não seja possível a aquisição por via do direito privado, deverá o processo prosseguir para efeitos expropriativos, sendo que compete ao executivo camarário requerer a declaração de utilidade pública para constituição de servidão, nos termos conjugados do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e dos n.º 3 do artigo 8.º e alínea a), do n.º 1 do artigo 10.º do Código das Expropriações, devendo o respetivo processo ser instruído junto da Direção-Geral Das Autarquias Locais, conforme resulta do artigo 14.º, n.º 1 do mesmo Código.

Anexos: Mapa de parcelas, planta da servidão e cabimento.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

11. DAJ * PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO INÍCIO DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - PARCELA 1 – ARTIGO 28 T DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240122986 de 23.07.2024 referente a PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO INÍCIO DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - PARCELA 1 – ARTIGO 28 T DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS.

INFORMAÇÃO

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, são a entidade gestora responsável pela conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de água e de saneamento de águas residuais urbanas em toda a área do Município de Sintra, dotada de organização autónoma no âmbito da administração municipal, cuja gestão é entregue a um Conselho de Administração-artigo 12.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Nos termos do artigo 33.º n.º 1 alínea ee) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, deliberar sobre a criação, construção e gestão de redes de distribuição de bens integradas no património municipal ou colocados por lei sobre a administração municipal.

No âmbito da avaliação de projetos de redes prediais, constatou-se a existência de um coletor instalado em terreno particular sem o respetivo ónus de servidão constituído, em Rio de Sapos, na União das Freguesias de Queluz e Belas.

A construção do coletor integra o projeto de saneamento da União das Freguesias de Queluz e Belas, visa atingir a população equivalente do horizonte de projeto e a despoluição das linhas de água existentes, bem como, o tratamento das águas residuais domésticas com os seguintes objetivos:

- A preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente;
- A proteção da saúde das pessoas;
- A utilização prudente e racional dos recursos naturais.

Com base na fundamentação acima exposta verifica-se que está em causa a execução de uma obra de manifesto interesse público.

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Código das Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro), podem constituir-se sobre imóveis as servidões necessárias à realização de fins de interesse público compreendidos nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização quando as servidões inviabilizem a utilização que vinha sendo dada ao bem, considerado globalmente; inviabilizem qualquer utilização do bem, nos casos em que estes não estejam a ser utilizados; ou anulem completamente o seu valor económico.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Também o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944 no seu parágrafo único estipula que os ónus necessários à captação e condução das águas destinadas a estudos, trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais dão direito a indemnização na medida em que causem efetiva diminuição do valor dos prédios respetivos.

A concretização deste projeto, ao nível de ocupação do solo, determina a afetação de parte de parcela de terreno, sita na União das Freguesias de Queluz e Belas pertencente a particulares, com a constituição de servidão administrativa que irá afetar o prédio identificado no mapa de parcelas e planta anexos.

Em termos do Plano Diretor Municipal, a parcela mencionada encontra-se integrada em Espaços Naturais 1 e Habitats.

A servidão administrativa a constituir, com a área total de 639 m² incide sobre uma faixa de 2,5 metros para cada lado do eixo do traçado do coletor, consistindo em:

- a) Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do coletor;
- b) Proibição dos proprietários em edificarem qualquer tipo de construção ou de plantarem árvores e/ou arbustos ao longo da referida faixa de 5 metros (2,5 metros, para cada lado do eixo longitudinal do coletor);
- c) A proibição de mobilização do solo a mais de 0,50 cm de profundidade numa faixa de 5 metros (2,5 metros, para cada lado do eixo longitudinal do coletor);
- d) Utilização temporária de uma faixa de trabalho de 5 metros (2,5 metros, para cada lado do eixo longitudinal do coletor, para a execução das obras de construção e manutenção;
- e) Implantação das caixas de visita necessárias ao funcionamento da infraestrutura, com tampas instaladas à superfície, podendo ser elevadas até 1 metro de altura;
- f) Obrigação dos atuais e subseqüentes proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título, consentirem o acesso sempre que necessário, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção permanente e exploração da infraestrutura ou para a instalação de circuitos de dados e outros componentes das infraestruturas ou que ao mesmo tempo possam estar associadas;
- g) Existem casos especiais em que não se afigura viável assegurar as distâncias medidas, nomeadamente devido a imposições de ordem legal ou devido à existência de obstáculos naturais, outras infraestruturas, relevo natural terreno, construções pré-existentes ou proximidade dos lotes. Ou seja, nem sempre as áreas retornam polígonos perfeitos.

Uma vez que o traçado é irregular, a área da servidão não pode ser calculada com base num polígono perfeito, pelo que não se afigura adequado avaliar as dimensões através da simples multiplicação de um comprimento médio pela largura da faixa de servidão.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A previsão dos encargos a suportar com a constituição da servidão, do montante global de 1.226,00€, resulta do relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial e encontra-se assegurada pelo cabimento n.º 4324000078, do valor de 1.226,00€ (anexo).

Face ao exposto propõe-se que o Exmo. Conselho de Administração delibere:

- Autorizar iniciar o processo de constituição dos ónus de servidão notificando os proprietários da proposta de aquisição da sua parcela, por via do direito privado, pelo montante apurado no relatório de avaliação efetuado por perito da lista oficial.
- Caso não seja possível a aquisição por via do direito privado, deverá o processo prosseguir para efeitos expropriativos, sendo que compete ao executivo camarário requerer a declaração de utilidade pública para constituição de servidão, nos termos conjugados do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e dos n.º 3 do artigo 8.º e alínea a), do n.º 1 do artigo 10.º do Código das Expropriações, devendo o respetivo processo ser instruído junto da Direção-Geral Das Autarquias Locais, conforme resulta do artigo 14.º, n.º 1 do mesmo Código.

Anexos: Mapa de parcelas, planta da servidão e cabimento.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

12. DAJ * PROCESSO DISCIPLINAR N.º 01_2024-RELATÓRIO FINAL

Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240121090 de 18.07.2024 referente a PROCESSO DISCIPLINAR N.º 01_2024-RELATÓRIO FINAL.

Nos termos do disposto no art.º 219.º n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho e na qualidade de Instrutor, remete-se, em suporte de papel, o Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 01/2024, em que é arguido, o trabalhador (...).

Nestes termos, e salvo melhor opinião, propõe-se que o presente processo seja remetido ao Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, enquanto entidade competente para a decisão, para que delibere sobre o mesmo, conforme o disposto nos artigos 219.º e 220.º, dentro dos prazos consignados no último artigo, decidindo que:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando a descrição fáctica ocorrida, às provas alcançadas e tendo ainda em consideração o disposto no artigo 189.º, aplicar a

SANÇÃO DISCIPLINAR DE:

SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 80 DIAS, SUSPENSÃO NA SUA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 12 MESES

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA POR VOTO SECRETO.-----

13. DAJ * PROCESSO DISCIPLINAR N.º 02_2024-RELATÓRIO FINAL

Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240100257 de 14.06.2024 referente a PROCESSO DISCIPLINAR N.º 02_2024-RELATÓRIO FINAL.

Nos termos do disposto no art.º 213.º nº 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho e na qualidade de Instrutor, remete-se, em suporte de papel, o Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 02/2024, em que é arguido, o trabalhador (...).

RELATÓRIO FINAL

Concluso em 14/06/2024

Processo Disciplinar n.º 02/2024

Trabalhador: (...)

(...)

VI - PROPOSTA

Nestes termos,

Considerando todos os factos e provas carreados nos autos, conclui-se não serem os mesmos suficientes para legitimar uma convicção segura da violação de deveres gerais ou especiais do trabalhador do SMAS – pelo que não se releva possível imputar-lhe a prática de qualquer infração disciplinar.

Propondo-se

O arquivamento dos autos nos termos do n.º 1 do artigo 213.º, LGTFP.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA POR VOTO SECRETO.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

14. DAJ * PROCESSO DISCIPLINAR N.º 4-2024-RELATÓRIO FINAL

Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240104780 de 21.06.2024 referente a PROCESSO DISCIPLINAR N.º 4-2024-RELATÓRIO FINAL.

Nos termos do disposto no art.º 219.º nº 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho e na qualidade de Instrutora, remete-se, em suporte de papel, o Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 4/2024.

Concluso em 21/06/2024

Processo Disciplinar n.º 4/2024

Trabalhador: (...)

(...)

CONCLUSÃO

De acordo com o disposto no artigo 183.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, considera-se infração disciplinar o comportamento do trabalhador, que por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce.

No n.º 2, do artigo 73.º, do diploma legal em referência, encontram-se elencados os deveres a que os trabalhadores se encontram vinculados, sendo a definição de cada um deles concretizada nos números seguintes.

Da instrução realizada no presente processo disciplinar, não resulta qualquer conduta, por parte do trabalhador visado, que seja suscetível de ser censurada disciplinarmente, não se verificando a violação de qualquer um dos deveres previstos no artigo 73.º da LTFP.

Assim, concluído o presente processo disciplinar, entendendo-se que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar, pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 213.º da LTFP, se julga de **PROPÔR**:

Que seja proferido **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO DISCIPLINAR**.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA POR VOTO SECRETO......

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

15. DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – SERRA DA AGUALVA - CASAL DA OCA

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240115283 de 08.07.2024 referente a PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – SERRA DA AGUALVA - CASAL DA OCA.

RELATÓRIO

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NO REQUERIMENTO

A **proprietária** solicita a instalação de ramal e consequente colocação de contador para terreno rústico, para o abastecimento do mesmo para fins de rega agrícola.

II - INSTRUÇÃO

A requerente é legítima proprietária do imóvel abaixo indicado:

- Prédio rústico, denominado OCA
- Artigo de matriz n.º 18 – Secção A
- Serviço de Finanças 3557
- União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra

Foi remetido o pedido de viabilidade técnica para análise pelo DEC-Fiscalização, resultando a seguinte informação:

- *Local inserido em zona rural;*
- *Sem ligação existente;*
- *Rede dista a 110m;*
- *Pretende-se ramal/contador para rega. Rede de água a 110 metros. Deve ser feito prolongamento de rede.*

III - CONCLUSÕES

O Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra prevê na alínea c) do art.º 74º a existência de contratos especiais, para “...*abastecimento de água a indústrias não alimentares e instalações com finalidade de rega agrícola, de criação de animais ou de estufas...*”, que ficam condicionados à “...*existência de reservas que não ponham em causa o abastecimento público, estabelecimentos de saúde, ensino, militares, prisionais, bombeiros e instalações desportivos*”.

No caso em apreço, a rede encontra-se a mais de 20 metros de distância, pelo que necessita de construção de prolongamento de rede.

Também de acordo com o referido Regulamento, no seu artigo 13.º, é aludido o direito à prestação do serviço, para “... *qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMAS...*” sempre que as mesmas estejam disponíveis “... *considerando-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural dos SMAS esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20m do limite da propriedade*”.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Neste caso, e por "... não ser considerada técnica e economicamente viável...", o requerente deverá, a expensas próprias, substituir-se aos SMAS, devendo estes sempre aprovar os projetos, fiscalizar as obras e atestar a sua conformidade com os projetos"

IV- PROPOSTA

Tendo em conta a impossibilidade de celebração do contrato nos termos regulamentados, propõe-se:

- Autorização para o pedido de ramal de ligação de água e celebração de contrato especial, com base no art.º 74º do Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra;
- Remessa do processo ao Departamento de Estudos e Projetos, para prosseguimento do pedido, nos termos da IT-SMAS-02, ponto 3.4.2.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

16. DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – ESTª DOS CASAIS N.º 23 - CASAIS DE CABRELA

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240112202 de 03.07.2024 referente a PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – ESTª DOS CASAIS N.º 23 - CASAIS DE CABRELA.

RELATÓRIO

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NO REQUERIMENTO

O **proprietário** solicita a instalação de ramal e consequente colocação de contador para terreno rústico, para o abastecimento do mesmo para fins de rega agrícola.

II – INSTRUÇÃO

O requerente é legítimo proprietário do imóvel abaixo indicado:

- Prédio rústico, denominado Balserrã
- Artigo de matriz n.º 24 – Secção 1H
- Serviço de Finanças 1562
- União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem

Foi efetuada visita ao local, pelo DEC-Fiscalização, de que resulta a seguinte informação:

- Local inserido em zona rural;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- *Sem ligação existente;*
- *Rede até 20m;*
- *Pretende ramal para rega para terreno com árvores de fruto. Não existe edificação. Viável a execução de ramal*

III - CONCLUSÕES

O Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra prevê na alínea c) do art.º 74º a existência de contratos especiais, para “...abastecimento de água a indústrias não alimentares e instalações com finalidade de rega agrícola, de criação de animais ou de estufas...”, que ficam condicionados à “...existência de reservas que não ponham em causa o abastecimento público, estabelecimentos de saúde, ensino, militares, prisionais, bombeiros e instalações desportivos”.

Também de acordo com o referido Regulamento, no seu artigo 13.º, é aludido o direito à prestação do serviço, para “... qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMAS...”.

IV- PROPOSTA

Tendo em conta a impossibilidade de celebração do contrato nos termos regulamentados, propõe-se:

- Autorização para a celebração de contrato especial, com base no art.º 74º do Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra;
- Notificação ao requerente para celebração de contrato de fornecimento de água e pagamento do ramal de água de abastecimento.

Propõe-se que na sequência da deliberação do Conselho de Administração, o(a) requerente seja notificado(a) em conformidade.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

17. DAF * APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E DA MINUTA DO CONTRATO

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240124457 de 25.07.2024 referente a APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E DA MINUTA DO CONTRATO.

Na sequência da Comunicação de Serviço D20240121347 da Divisão de Apoio Logístico (DAL), com a proposta de adjudicação dos Lote I à empresa **S.T.E.T. Sociedade Técnica de Equipamentos e Tratores, S.A.** pelo valor global de 109.250,00€, o Lote II à empresa **CEPCAR Lda.**, pelo valor global de 26.000,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e tendo em conta o valor global do Contrato, o mesmo irá ser reduzido a escrito, pelo que de acordo com o art.º 148.º e o art.º 98º do Código dos Contratos Públicos

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, pelos diplomas subsequentes, submete-se à aprovação o Relatório Final bem como a minuta de Contrato que se anexa.

Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quais quer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Prevê-se a seguinte execução financeira ocorrerá na sua totalidade no presente ano de 2024.

Na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, tomada na reunião de 19/04/2024 (reunião nº 07, assunto nº 29), foi nomeado como Gestor de Contrato, o Técnico Superior, pedro Dias.

Assim, **solicita-se ao Exmo. Conselho de Administração que delibere:**

1. **Autorizar**, nos termos previstos no art.º 148.º do CCP, a adjudicação relativa no Lote I, aquisição de 1 máquina retroescavadora com baldes e martelo pneumático pelo valor global de 109.250,00€ e no Lote II 1 máquina minigiratória de 2000Kgs com acessórios, pelo valor global de 26.000,00€, na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, tomada na reunião de 19/04/2024 (reunião nº 07, assunto nº 29), às empresas S:T:E:T: Sociedade Técnica de Equipamentos e Tratores, S.A. e CEPCAR Lda..

Aos valores acima mencionados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2. **Aprovar** o Relatório Final e a Minuta do Contrato, que se encontram em anexo, de acordo com o previsto nos artigos 148.º e 98.º do CCP.

Minuta do Contrato n.º 26PF/2024 – Lote I

Aquisição de 1 máquina retroescavadora com baldes e martelo pneumático

**** de ***** de 2024**

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062 representado por *****, que outorga na qualidade de Vogal

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra;

Como SEGUNDO OUTORGANTE, S.T.E.T. Sociedade Técnica de Equipamentos e Tratores S.A., com sede na Rua da Guiné-Prior Velho, 2685 – 334 Prior Velho, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Loures, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 500237433, com o capital social de 3.979.660,00€, representado no ato por *****, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil *****, válido até **/**/20**, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documentos junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, pelos SMAS DE SINTRA, ao SEGUNDO OUTORGANTE do Lote I, **1 máquina retroescavadora com baldes e martelo pneumático**, em conformidade com as Condições Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo, documentação e local de entrega do equipamento

1 - Os equipamentos deverão ser entregues devidamente homologados, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da outorga do Contrato, nas Instalações Oficiais da Portela (IOP) dos SMAS de Sintra, sitas na Avenida Almirante Gago Coutinho, 18, 2710-418 Sintra, correndo por conta do SEGUNDO OUTORGANTE todas as despesas de transporte de qualquer natureza até àquele local, em data/hora a combinar previamente com o Gestor de Contrato.

2 - Na data da entrega os equipamentos deverão ser acompanhados de documento contendo a seguinte informação:

- Data da entrega;
- Identificação do fornecedor;
- Identificação do equipamento entregue, nomeadamente: marca, modelo, matrícula, número de motor e número de chassis.

3 - O equipamento deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio e documentação necessária à sua utilização.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4 - O equipamento deve respeitar as características e componentes resultantes da respetiva homologação e nos termos indicados na documentação que o acompanha emitida pelo fabricante, bem como os acessórios e dispositivos nele instalado na origem.

5 - Deverão, ainda, ser entregues na data da entrega dos equipamentos a seguinte documentação técnica redigida em língua portuguesa:

- Catálogo elucidativo sobre o funcionamento e manutenção do equipamento;
- Nomenclatura de equipamentos e acessórios;
- Manuais de operador;
- Manual de oficina idêntico ao utilizado pelo adjudicatário, contendo documentação detalhada sobre a montagem e afinação de todos os órgãos fulcrais.

6 - O SEGUNDO OUTORGANTE, deverá apresentar a declaração de garantia do equipamento a fornecer, a qual não poderá ser inferior a 24 meses, contra defeitos de montagem ou fabrico e matérias-primas, e em conformidade com as especificações técnicas exigidas na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato

O Contrato terá início na data da sua assinatura e será válido até à entrega dos equipamentos, de acordo com o prazo de entrega definido na cláusula anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação, designadamente em termos de conformidade do bem adquirido e garantia do mesmo.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

1 - Os SMAS DE SINTRA designam para a gestão do Contrato, objeto do presente procedimento, o *****, com contacto telefónico: ***** e email: *****, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

2 - O SEGUNDO OUTORGANTE procedeu à entrega da declaração com identificação do Gestor do Contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do Contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: *****, com o contacto telefónico: ***** e email: *****.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5.ª

Proteção de dados pessoais

1 - Os SMAS de Sintra comprometem-se a tratar escrupulosamente os dados pessoais que recolhem e a proceder ao seu tratamento apenas pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades para os quais são tratados e de uma forma que permita o exercício dos direitos pelos titulares dos dados e garanta a sua segurança, adotando medidas técnicas e organizativas adequadas para o efeito, ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução no ordenamento jurídico português, e demais legislação aplicável.

2 - Os SMAS de Sintra comprometem-se ainda a tratar os dados pessoais em conformidade com a sua declaração de compromisso e o disposto no Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 17 de setembro de 2018, e na Política de Proteção de Dados do Município de Sintra, disponível para consulta em www.cm-sintra.pt.

3 - Para efeitos do presente procedimento, apenas serão objeto de tratamento pelos SMAS de Sintra os dados pessoais que sejam necessários à verificação do preenchimento dos requisitos/condições de elegibilidade da(s) candidatura(s)/proposta(s), à tramitação do respetivo procedimento, a assegurar a audiência dos interessados e ao cumprimento de demais garantias conferidas por lei, bem como à habilitação e celebração do(s) contrato(s), incluindo, na medida do previsto pelo Código dos Contratos Públicos, para efeitos de publicitação do(s) respetivo(s) contrato(s), seus anexos e aditamentos, uma vez expurgados os dados pessoais dos respetivos intervenientes, com exceção dos elementos de identificação dos contraentes.

4 - As operações de tratamento de dados são realizadas pelos SMAS de Sintra na medida em que sejam necessárias à realização de diligências pré-contratuais no âmbito do procedimento de formação do contrato, à execução do contrato, ao cumprimento de obrigações legais a que os SMAS de Sintra se encontrem vinculados, ao exercício de funções de interesse público pelos SMAS de Sintra, bem como para efeitos de declaração, exercício ou defesa de direito em processo judicial pelos SMAS de Sintra, e/ou para a prossecução de interesses legítimos dos SMAS de Sintra e/ou de terceiros.

5 - Os SMAS de Sintra comprometem-se a tratar os dados pessoais apenas pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades acima e nos termos exigidos por lei, bem como a não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim incompatível, salvo nos casos permitidos pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6 - Os SMAS de Sintra comprometem-se ainda a manter a confidencialidade dos dados pessoais, não podendo, de qualquer modo, divulgá-los a terceiros, salvo nos casos permitidos por lei, bem como a assegurar o exercício dos direitos dos titulares dos dados, designadamente, direito de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, nos termos permitidos pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

7 - Os SMAS de Sintra implementarão as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança dos dados adequado ao risco, em particular devido à destruição, perda e alterações acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados dos dados pessoais e, caso recorram a entidades subcontratadas para o tratamento dos dados pessoais, celebrarão um acordo escrito com essas entidades, ao abrigo do qual estipularão o cumprimento de obrigações idênticas às previstas na presente cláusula e na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 - Pela aquisição, objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS DE SINTRA devem pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço contratual de 109.250,00€ (noventa e nove mil, duzentos e quarenta e oito euros), valor a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS DE SINTRA.

2 - O preço contratual referido no número anterior, prevê a retoma de 2 retroescavadoras, da seguinte forma:

Descrição	Valor da retoma 2 retroescavadoras	Valor da aquisição retroescavadora nova	Valor total da aquisição com a retoma
Máquina retroescavadora com baldes e martelo pneumático	10.002,00€	109.250,00€	99.248,00€

3 - O valor referido no número 1 inclui todas as despesas inerentes à entrega do bem objeto do Contrato, sem exceções.

4 - Os pagamentos devidos pelos SMAS DE SINTRA serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrada das faturas nos nossos serviços, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.

5 - O SEGUNDO OUTORGANTE deverá apresentar obrigatoriamente, faturação eletrónica.

6 - Os SMAS DE SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS DE SINTRA através do endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7 - Em caso de discordância por parte dos SMAS DE SINTRA, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1 - A abertura do procedimento de Concurso Público n.º 26PF/2024, relativo ao presente Contrato, foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra tomada na reunião de 19/04/2024 (reunião n.º 07, assunto n.º 29).

2 - A aquisição de serviços, objeto do presente Contrato, foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra em reunião de **/**/2024 (reunião n.º **, assunto n.º **).

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra em reunião de **/**/2024 (reunião n.º **, assunto n.º **).

4 - A despesa de 109.250,00€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos n.º 5324000328 e n.º 5424000***, na classificação orçamental na rubrica D07.01.10 – Equipamento Básico, correspondente ao cabimento e compromisso no orçamento do corrente ano económico.

5 - Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.

6 - Fazem parte integrante do contrato: a) eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos, b) o Caderno de Encargos, c) a proposta adjudicada, d) eventuais esclarecimentos sobre a

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE, bem como o formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, que consta em anexo ao presente contrato.

7 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o Clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

8 - O presente Contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

9 - Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os Documentos de Habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o Contrato vai ser assinado pelos representantes das Partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Minuta do Contrato n.º 26PF/2024 – Lote 2

Aquisição de 1 máquina minigiratória de 2000kgs com acessórios

**** de ***** de 2024**

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062 representado por ***** , que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra;

Como SEGUNDO OUTORGANTE, CEP CAR, Lda., com sede na Rua Tenente Espanca, nº 36, 1º Dto, 1050 - 223 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial da Nazaré, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502265884, com o capital social de 2.600.000,00€, representado no ato por ***** , portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

***** ***, válido até **/**/20**, na qualidade de representante legal da empresa, o qual têm poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documentos junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, pelos SMAS DE SINTRA, ao SEGUNDO OUTORGANTE do Lote II, 1 máquina minigiratória de 2000Kgs com acessórios, em conformidade com as Condições Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo, documentação e local de entrega do equipamento

1 - Os equipamentos deverão ser entregues devidamente homologados, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da outorga do Contrato, nas Instalações Oficiais da Portela (IOP) dos SMAS de Sintra, sitas na Avenida Almirante Gago Coutinho, 18, 2710-418 Sintra, correndo por conta do SEGUNDO OUTORGANTE todas as despesas de transporte de qualquer natureza até àquele local, em data/hora a combinar previamente com o Gestor de Contrato.

2 - Na data da entrega os equipamentos deverão ser acompanhados de documento contendo a seguinte informação:

- Data da entrega;
- Identificação do fornecedor;
- Identificação do equipamento entregue, nomeadamente: marca, modelo, matrícula, número de motor e número de chassis.

3 - O equipamento deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio e documentação necessária à sua utilização.

4 - O equipamento deve respeitar as características e componentes resultantes da respetiva homologação e nos termos indicados na documentação que o acompanha emitida pelo fabricante, bem como os acessórios e dispositivos nele instalado na origem.

5 - Deverão, ainda, ser entregues na data da entrega dos equipamentos a seguinte documentação técnica redigida em língua portuguesa:

- Catálogo elucidativo sobre o funcionamento e manutenção do equipamento;
- Nomenclatura de equipamentos e acessórios;
- Manuais de operador;
- Manual de oficina idêntico ao utilizado pelo adjudicatário, contendo documentação detalhada sobre a montagem e afinação de todos os órgãos fulcrais.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6 - O SEGUNDO OUTORGANTE, deverá apresentar a declaração de garantia do equipamento a fornecer, a qual não poderá ser inferior a 24 meses, contra defeitos de montagem ou fabrico e matérias-primas, e em conformidade com as especificações técnicas exigidas na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato

O Contrato terá início na data da sua assinatura e será válido até à entrega dos equipamentos, de acordo com o prazo de entrega definido na cláusula anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação, designadamente em termos de conformidade do bem adquirido e garantia do mesmo.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

1 - Os SMAS DE SINTRA designam para a gestão do Contrato, objeto do presente procedimento, o ***** , ***** , com contacto telefónico: ***** e email: ***** , com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

2 - O SEGUNDO OUTORGANTE procedeu à entrega da declaração com identificação do Gestor do Contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do Contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: ***** , com o contacto telefónico: ***** e email: ***** .

Cláusula 5.ª

Proteção de dados pessoais

1 - Os SMAS de Sintra comprometem-se a tratar escrupulosamente os dados pessoais que recolhem e a proceder ao seu tratamento apenas pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades para os quais são tratados e de uma forma que permita o exercício dos direitos pelos titulares dos dados e garanta a sua segurança, adotando medidas técnicas e organizativas adequadas para o efeito, ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução no ordenamento jurídico português, e demais legislação aplicável.

2 - Os SMAS de Sintra comprometem-se ainda a tratar os dados pessoais em conformidade com a sua declaração de compromisso e o disposto no Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 17 de setembro de 2018, e na Política de Proteção de Dados do Município de Sintra, disponível para consulta em www.cm-sintra.pt.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3 - Para efeitos do presente procedimento, apenas serão objeto de tratamento pelos SMAS de Sintra os dados pessoais que sejam necessários à verificação do preenchimento dos requisitos/condições de elegibilidade da(s) candidatura(s)/proposta(s), à tramitação do respetivo procedimento, a assegurar a audiência dos interessados e ao cumprimento de demais garantias conferidas por lei, bem como à habilitação e celebração do(s) contrato(s), incluindo, na medida do previsto pelo Código dos Contratos Públicos, para efeitos de publicitação do(s) respetivo(s) contrato(s), seus anexos e aditamentos, uma vez expurgados os dados pessoais dos respetivos intervenientes, com exceção dos elementos de identificação dos contraentes.

4 - As operações de tratamento de dados são realizadas pelos SMAS de Sintra na medida em que sejam necessárias à realização de diligências pré-contratuais no âmbito do procedimento de formação do contrato, à execução do contrato, ao cumprimento de obrigações legais a que os SMAS de Sintra se encontrem vinculados, ao exercício de funções de interesse público pelos SMAS de Sintra, bem como para efeitos de declaração, exercício ou defesa de direito em processo judicial pelos SMAS de Sintra, e/ou para a prossecução de interesses legítimos dos SMAS de Sintra e/ou de terceiros.

5 - Os SMAS de Sintra comprometem-se a tratar os dados pessoais apenas pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades acima e nos termos exigidos por lei, bem como a não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim incompatível, salvo nos casos permitidos pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

6 - Os SMAS de Sintra comprometem-se ainda a manter a confidencialidade dos dados pessoais, não podendo, de qualquer modo, divulgá-los a terceiros, salvo nos casos permitidos por lei, bem como a assegurar o exercício dos direitos dos titulares dos dados, designadamente, direito de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, nos termos permitidos pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

7 - Os SMAS de Sintra implementarão as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança dos dados adequado ao risco, em particular devido à destruição, perda e alterações acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados dos dados pessoais e, caso recorram a entidades subcontratadas para o tratamento dos dados pessoais, celebrarão um acordo escrito com essas entidades, ao abrigo do qual estipularão o cumprimento de obrigações idênticas às previstas na presente cláusula e na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1 - Pela aquisição, objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS DE SINTRA devem pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço contratual de 26.000,00€ (vinte e seis mil euros), valor a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS DE SINTRA.
- 2 - O valor referido no número 1 inclui todas as despesas inerentes à entrega do bem objeto do Contrato, sem exceções.
- 3 - Os pagamentos devidos pelos SMAS DE SINTRA serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrada das faturas nos nossos serviços, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.
- 4 - O SEGUNDO OUTORGANTE deverá apresentar obrigatoriamente, faturação eletrónica.
- 5 - Os SMAS DE SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS DE SINTRA através do endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt.
- 6 - Em caso de discordância por parte dos SMAS DE SINTRA, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

- 1 - A abertura do procedimento de Concurso Público n.º 26PF/2024, relativo ao presente Contrato, foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra tomada na reunião de 19/04/2024 (reunião n.º 07, assunto n.º 29).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 - A aquisição, objeto do presente Contrato, foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra em reunião de **/**/2024 (reunião n.º **, assunto n.º **).
- 3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra em reunião de **/**/2024 (reunião n.º **, assunto n.º **).
- 4 - A despesa de 26.000,00€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos n.º 5324000329 e n.º 5424000***, na classificação orçamental na rubrica D07.01.10 – Equipamento Básico, correspondente ao cabimento e compromisso no orçamento do corrente ano económico.
- 5 - Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.
- 6 - Fazem parte integrante do contrato: a) eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos, b) o Caderno de Encargos, c) a proposta adjudicada, d) eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE, bem como o formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, que consta em anexo ao presente contrato.
- 7 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o Clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 8 - O presente Contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.
- 9 - Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os Documentos de Habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o Contrato vai ser assinado pelos representantes das Partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO, ASSIM COMO A MINUTA DE CONTRATO.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

18. DAF * APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E DAS MINUTAS DE CONTRATO

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240124471 de 31.07.2018 referente a APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E DAS MINUTAS DE CONTRATO.

Na sequência da informação D20240123744 do Júri do Procedimento e de acordo com o art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes, submete-se à aprovação o Relatório Final, que se anexa, onde é apresentada a seguinte proposta de adjudicação:

- Lote I - AMBICONCEPT – Tecnologias do Ambiente, Lda., pelo valor de 77.220,00 €;
- Lote II - MICOTEC Electrónica, Lda., pelo valor de 623.200,00 €;
- Lote III – WASTE To Me, Lda., pelo valor de 134.802,00 €.

Prevê-se que a execução financeira ocorra de acordo com a seguinte distribuição:

	ano 2024	ano 2025	TOTAL
Lote I	64 350,00 €	12 870,00 €	77 220,00 €
Lote II	258 300,00 €	364 900,00 €	623 200,00 €
Lote III	59.912,00 €	74.890,00 €	134 802,00 €
TOTAL			835 222,00 €

Aos valores acima referidos acresce o de IVA à taxa legal em vigor.

Tendo em conta os valores globais dos Contratos, os mesmos irão ser reduzidos a escrito pelo que, conforme previsto o art.º 98.º do CCP, submete-se à aprovação as respetivas Minutas de Contrato que se anexam.

Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Face ao valor da despesa, os contratos resultantes do presente procedimento, serão enviados ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Por deliberação de 23/04/2024 da Câmara Municipal de Sintra, sob a Proposta n.º 431-P/2024 e na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, datada de 19/04/2024 (Reunião n.º 7; Assunto n.º 25), foi delegada no Conselho de Administração dos SMAS de Sintra a prática de todos os atos subsequentes de autorização de despesa, a decisão de adjudicação e a aprovação das minutas dos Contratos, tendo ainda sido nomeadas como Gestoras dos Contratos do presente procedimento,

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a Chefe de Divisão, Joana Marinheiro, para os Lotes I e II e a Coordenadora Técnica, Carla Couceiro, para o Lote III.

Contrato n.º 25PF/2024 – Lote I

Aquisição de Contentores para Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos ** de ** de 2024**

Aos **** dias do mês de **** de dois mil e vinte e quatro nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, (SMAS DE SINTRA) celebram o presente Contrato de aquisição de bens:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, MUNICÍPIO DE SINTRA, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 500051062 representado por *****, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra;

Como SEGUNDO OUTORGANTE, AMBICONCEPT – TECNOLOGIAS DO AMBIENTE, LDA., com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 514801794, com sede na Av. Dom João II, nº 35, Edifício Infante, 11º A. Parque das Nações, 1990-083 Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Ílhavo, com o capital social de 6.000,00€, representado no ato por *****, titular do cartão de cidadão número *****, válido até **/**/20**, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de *****, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documentos junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, pelos SMAS DE SINTRA ao SEGUNDO OUTORGANTE, de **Contentores para Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos**, correspondente ao **Lote I** – 180 Contentores de resíduos seletivos de recolha vertical com capacidade entre 2,4m³ e 2,5m³, em conformidade com as Condições Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, anexo ao Programa de Concurso.

Cláusula 2.ª

Prazo e plano de entregas dos bens objeto do contrato

1. Os equipamentos deverão ser entregues no Estaleiro dos SMAS de Sintra, Ouressa Park, sito na Avenida Almirante Gago Coutinho, 2725-079 Algueirão-Mem Martins, coordenadas de GPS: 38°47'59.3"N e 9°21'42.1"W, e será por conta do SEGUNDO OUTORGANTE o transporte dos bens desde as suas instalações até ao referido local, considerando o seguinte plano de entregas:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Plano de Entregas / Unidades	No prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato	60 dias após a data definida para a 1ª entrega
Lote I	50	10
	50	10
	50	10

- O horário considerado para efeitos de entrega será das 8h às 12h e das 13h às 16h, dias úteis.
- Os bens devem ser entregues devidamente acondicionados e acompanhados de guias de transporte/remessa, assinadas pelos representantes designados para o efeito contendo obrigatoriamente o número do processo contratual.
- Todos os contentores deverão ter o correspondente número de fabrico.
- Se os bens não apresentarem as características de qualidade pretendidas, poderão ser rejeitados e postos à disposição do SEGUNDO OUTORGANTE no Estaleiro dos Serviços Municipalizados, de onde deverão ser recolhidos no prazo de 24 horas a contar da data da notificação.
- Não sendo dado cumprimento à notificação referida no ponto anterior o SEGUNDO OUTORGANTE perderá o direito aos respetivos bens.

Cláusula 3.ª**Preço contratual e condições de pagamento**

- Pela aquisição objeto do Contrato, correspondente ao Lote I, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS DE SINTRA devem pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço contratual de 77.220,00€ (setenta e sete mil, duzentos e vinte euros), valor a acrescer IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS DE SINTRA.
- O valor referido no número 1 inclui todas as despesas inerentes ao fornecimento, sem exceções.
- Os pagamentos devidos pelos SMAS DE SINTRA serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrada das faturas nos nossos serviços, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.
- Em caso de discordância por parte dos SMAS DE SINTRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- O SEGUNDO OUTORGANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, faturação eletrónica.
- Os SMAS DE SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS DE SINTRA através do endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt.

Cláusula 4.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 5.ª

Gestores do Contrato

1. Os smas de sintra designam para a gestão do Contrato, objeto do presente procedimento, o *****, com contacto telefónico: *****e email: *****, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

2. O segundo outorgante procedeu à entrega da declaração com identificação do Gestor do Contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do Contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: *****, com o contacto telefónico: *****e email: *****.

Cláusula 6.ª

Vigência do Contrato

O Contrato tem início após a obtenção do visto do Tribunal de Contas e termina com a entrega total dos bens, de acordo com o prazo e plano de entregas definidos na Cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Os SMAS de Sintra comprometem-se a tratar escrupulosamente os dados pessoais que recolhem e a proceder ao seu tratamento apenas pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades para os quais são tratados e de uma forma que permita o exercício dos direitos pelos titulares dos dados e garanta a sua segurança, adotando medidas técnicas e organizativas adequadas para o efeito, ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução no ordenamento jurídico português, e demais legislação aplicável.

2. Os SMAS de Sintra comprometem-se ainda a tratar os dados pessoais em conformidade com a sua declaração de compromisso e o disposto no Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra,

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 17 de setembro de 2018, e na Política de Proteção de Dados do Município de Sintra, disponível para consulta em www.cm-sintra.pt.

3. Para efeitos do presente procedimento, apenas serão objeto de tratamento pelos SMAS de Sintra os dados pessoais que sejam necessários à verificação do preenchimento dos requisitos/condições de elegibilidade da(s) candidatura(s)/proposta(s), à tramitação do respetivo procedimento, a assegurar a audiência dos interessados e ao cumprimento de demais garantias conferidas por lei, bem como à habilitação e celebração do(s) contrato(s), incluindo, na medida do previsto pelo Código dos Contratos Públicos, para efeitos de publicitação do(s) respetivo(s) contrato(s), seus anexos e aditamentos, uma vez expurgados os dados pessoais dos respetivos intervenientes, com exceção dos elementos de identificação dos contraentes.

4. As operações de tratamento de dados são realizadas pelos SMAS de Sintra na medida em que sejam necessárias à realização de diligências pré-contratuais no âmbito do procedimento de formação do contrato, à execução do contrato, ao cumprimento de obrigações legais a que os SMAS de Sintra se encontrem vinculados, ao exercício de funções de interesse público pelos SMAS de Sintra, bem como para efeitos de declaração, exercício ou defesa de direito em processo judicial pelos SMAS de Sintra, e/ou para a prossecução de interesses legítimos dos SMAS de Sintra e/ou de terceiros.

5. Os SMAS de Sintra comprometem-se a tratar os dados pessoais apenas pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades acima e nos termos exigidos por lei, bem como a não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim incompatível, salvo nos casos permitidos pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

6. Os SMAS de Sintra comprometem-se ainda a manter a confidencialidade dos dados pessoais, não podendo, de qualquer modo, divulgá-los a terceiros, salvo nos casos permitidos por lei, bem como a assegurar o exercício dos direitos dos titulares dos dados, designadamente, direito de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, nos termos permitidos pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

7. Os SMAS de Sintra implementarão as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança dos dados adequado ao risco, em particular devido à destruição, perda e alterações acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados dos dados pessoais e, caso recorram a entidades subcontratadas para o tratamento dos dados pessoais, celebrarão um acordo escrito com essas entidades, ao abrigo do qual estipularão o cumprimento de obrigações idênticas às previstas na presente cláusula e na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1. A abertura do procedimento de Concurso Público n.º 25PF/2024, relativo ao presente Contrato, foi autorizada por deliberação de 23/04/2024 da Câmara Municipal de Sintra, sob a Proposta n.º 431-P/2024 e na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA, datada de 19/04/2024 (Reunião n.º 07; Assunto n.º 25).
2. A aquisição, objeto do presente Contrato, foi adjudicada em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA (Reunião n.º **, Assunto n.º **).
3. A Minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos smas de sintra (Reunião n.º **, Assunto n.º **).
4. A despesa de 77.220,00€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos n.º 5324000331 e n.º 5424000*** na classificação orçamental na rubrica D07.01.10 Equipamento Básico, sendo o valor de 64.350,00€ correspondente ao Cabimento e Compromisso no orçamento do presente ano económico, e assunção de encargos plurianuais para 2025, no valor de 12.870,00€.
5. O presente Contrato prevê a execução financeira em mais de um ano económico, justificada nos termos do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações), pelo que em Sessão Ordinária de 06/12/2023, foi deliberado pela Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos, por mais de um ano económico, para os procedimentos cuja abertura se venha a considerar necessária durante o ano de 2024, para garantir o normal funcionamento do Sistema Público de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, atentos os princípios de eficiência, eficácia e economia na gestão dos meios e recursos existentes, sendo que a presente contratação tem como principal objetivo, otimizar e garantir a recolha, a higiene e saúde pública, nos locais e ou pontos onde serão instalados os equipamentos, objeto do atual procedimento.
6. Face ao valor previsto da despesa, os contratos resultantes do presente procedimento, serão enviados ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, nos termos da alínea b) do n.º I do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.
7. Fazem parte integrante do Contrato: a) eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos; b) o Caderno de Encargos; c) a proposta adjudicada; d) eventuais esclarecimentos sobre a

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE, bem como o formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, que consta em anexo ao presente Contrato.

8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o Clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

9. O presente Contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

10. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os Documentos de Habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria N.º 372/2017, de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o Contrato vai ser assinado pelos representantes das Partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

Contrato n.º 25PF/2024 – Lote II

Aquisição de Contentores para Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos

**** de ***** de 2024**

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e quatro nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, (SMAS DE SINTRA) celebram o presente Contrato de aquisição de bens:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, MUNICÍPIO DE SINTRA, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 500051062 representado por *****, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra;

Como SEGUNDO OUTORGANTE, MICOTEC ELECTRÓNICA, LDA, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 501344608, com sede na Estrada Octávio Pato, Pavilhão 2, Complexo Vale da Serra, 2635-631 Rui de Mouro, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 4ª Secção, com o capital social de 1.000.000,00€, representado no ato por *****, titular do cartão de cidadão número *****,

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

válido até **/**/20**, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de *****, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, pelos SMAS DE SINTRA ao SEGUNDO OUTORGANTE, de **Contentores para Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos**, correspondente ao **Lote II – 1.520** Contentores de resíduos seletivos de recolha vertical com capacidade entre 2,4m³ e 2,6 m³, em conformidade com as Condições Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, anexo ao Programa de Concurso.

Cláusula 2.ª

Prazo e plano de entregas dos bens objeto do contrato

1. Os equipamentos deverão ser entregues no Estaleiro dos SMAS de Sintra, Ouressa Park, sito na Avenida Almirante Gago Coutinho, 2725-079 Algueirão-Mem Martins, coordenadas de GPS: 38°47'59.3"N e 9°21'42.1"W, e será por conta do SEGUNDO OUTORGANTE o transporte dos bens desde as suas instalações até ao referido local, considerando o seguinte plano de entregas:

Plano de Entregas / Unidades	No prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato	60 dias após a data definida para a 1ª entrega
Lote II	210	300
	210	300
	210	290

2. O horário considerado para efeitos de entrega será das 8h às 12h e das 13h às 16h, dias úteis.
3. Os bens devem ser entregues devidamente acondicionados e acompanhados de guias de transporte/remessa, assinadas pelos representantes designados para o efeito contendo obrigatoriamente o número do processo contratual.
4. Todos os contentores deverão ter o correspondente número de fabrico.
5. Se os bens não apresentarem as características de qualidade pretendidas, poderão ser rejeitados e postos à disposição do SEGUNDO OUTORGANTE no Estaleiro dos Serviços Municipalizados, de onde deverão ser recolhidos no prazo de 24 horas a contar da data da notificação.
6. Não sendo dado cumprimento à notificação referida no ponto anterior o SEGUNDO OUTORGANTE perderá o direito aos respetivos bens.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 3.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela aquisição objeto do Contrato, correspondente ao Lote II, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS DE SINTRA devem pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço contratual de 623.200,00€ (seiscentos e vinte e três mil e duzentos euros), valor a acrescer IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS DE SINTRA.
2. O valor referido no número 1 inclui todas as despesas inerentes ao fornecimento, sem exceções.
3. Os pagamentos devidos pelos SMAS DE SINTRA serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrada das faturas nos nossos serviços, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.
4. Em caso de discordância por parte dos SMAS DE SINTRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, faturação eletrónica.
6. Os SMAS DE SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores.
7. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS DE SINTRA através do endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt.

Cláusula 4.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 5.ª

Gestores do Contrato

1. Os smas de sintra designam para a gestão do Contrato, objeto do presente procedimento, o *****, com contacto telefónico: ***** e email: *****, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2. O segundo outorgante procedeu à entrega da declaração com identificação do Gestor do Contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do Contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: *****, com o contacto telefónico: *****e email: *****.

Cláusula 6.ª

Vigência do Contrato

O Contrato tem início após a obtenção do visto do Tribunal de Contas e termina com a entrega total dos bens, de acordo com o prazo e plano de entregas definidos na Cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o SEGUNDO OUTORGANTE prestou caução mediante a apresentação de *****, n.º *****, emitida em ** de ***** de 2024, no valor de 31.160€, pelo *****, correspondente a 5 % do preço contratual.

Cláusula 8.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Os SMAS de Sintra comprometem-se a tratar escrupulosamente os dados pessoais que recolhem e a proceder ao seu tratamento apenas pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades para os quais são tratados e de uma forma que permita o exercício dos direitos pelos titulares dos dados e garanta a sua segurança, adotando medidas técnicas e organizativas adequadas para o efeito, ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução no ordenamento jurídico português, e demais legislação aplicável.

2. Os SMAS de Sintra comprometem-se ainda a tratar os dados pessoais em conformidade com a sua declaração de compromisso e o disposto no Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 17 de setembro de 2018, e na Política de Proteção de Dados do Município de Sintra, disponível para consulta em www.cm-sintra.pt.

3. Para efeitos do presente procedimento, apenas serão objeto de tratamento pelos SMAS de Sintra os dados pessoais que sejam necessários à verificação do preenchimento dos requisitos/condições de elegibilidade da(s) candidatura(s)/proposta(s), à tramitação do respetivo procedimento, a assegurar a audiência dos interessados e ao cumprimento de demais garantias conferidas por lei, bem como à habilitação e celebração do(s) contrato(s), incluindo, na medida do previsto pelo Código dos Contratos Públicos, para efeitos de publicitação do(s) respetivo(s) contrato(s), seus anexos e aditamentos, uma vez expurgados os dados pessoais dos respetivos intervenientes, com exceção dos elementos de identificação dos contraentes.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4. As operações de tratamento de dados são realizadas pelos SMAS de Sintra na medida em que sejam necessárias à realização de diligências pré-contratuais no âmbito do procedimento de formação do contrato, à execução do contrato, ao cumprimento de obrigações legais a que os SMAS de Sintra se encontrem vinculados, ao exercício de funções de interesse público pelos SMAS de Sintra, bem como para efeitos de declaração, exercício ou defesa de direito em processo judicial pelos SMAS de Sintra, e/ou para a prossecução de interesses legítimos dos SMAS de Sintra e/ou de terceiros.

5. Os SMAS de Sintra comprometem-se a tratar os dados pessoais apenas pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades acima e nos termos exigidos por lei, bem como a não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim incompatível, salvo nos casos permitidos pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

6. Os SMAS de Sintra comprometem-se ainda a manter a confidencialidade dos dados pessoais, não podendo, de qualquer modo, divulgá-los a terceiros, salvo nos casos permitidos por lei, bem como a assegurar o exercício dos direitos dos titulares dos dados, designadamente, direito de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, nos termos permitidos pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

7. Os SMAS de Sintra implementarão as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança dos dados adequado ao risco, em particular devido à destruição, perda e alterações acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados dos dados pessoais e, caso recorram a entidades subcontratadas para o tratamento dos dados pessoais, celebrarão um acordo escrito com essas entidades, ao abrigo do qual estipularão o cumprimento de obrigações idênticas às previstas na presente cláusula e na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1. A abertura do procedimento de Concurso Público n.º 25PF/2024, relativo ao presente Contrato, foi autorizada por deliberação de 23/04/2024 da Câmara Municipal de Sintra, sob a Proposta n.º 431-P/2024 e na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA, datada de 19/04/2024 (Reunião n.º 07; Assunto n.º 25).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2. A aquisição, objeto do presente Contrato, foi adjudicada em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA (Reunião n.º **, Assunto n.º **).
3. A Minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos smas de sintra (Reunião n.º **, Assunto n.º **).
4. A despesa de 623.200,00€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos n.º 5324000332 e n.º 5424000*** na classificação orçamental na rubrica D07.01.10 Equipamento Básico, sendo o valor de 258.300,00€ correspondente ao Cabimento e Compromisso no orçamento do presente ano económico, e assunção de encargos plurianuais para 2025, no valor de 364.900,00€.
5. O presente Contrato prevê a execução financeira em mais de um ano económico, justificada nos termos do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações), pelo que em Sessão Ordinária de 06/12/2023, foi deliberado pela Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos, por mais de um ano económico, para os procedimentos cuja abertura se venha a considerar necessária durante o ano de 2024, para garantir o normal funcionamento do Sistema Público de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, atentos os princípios de eficiência, eficácia e economia na gestão dos meios e recursos existentes, sendo que a presente contratação tem como principal objetivo, otimizar e garantir a recolha, a higiene e saúde pública, nos locais e ou pontos onde serão instalados os equipamentos, objeto do atual procedimento.
6. Face ao valor previsto da despesa, os contratos resultantes do presente procedimento, serão enviados ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.
7. Fazem parte integrante do Contrato: a) eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos; b) o Caderno de Encargos; c) a proposta adjudicada; d) eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE, bem como o formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, que consta em anexo ao presente Contrato.
8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o Clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
9. O presente Contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

10. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os Documentos de Habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria N.º 372/2017, de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o Contrato vai ser assinado pelos representantes das Partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Contrato n.º 25PF/2024 – Lote III

Aquisição de Contentores para Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos

**** de ***** de 2024**

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e quatro nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, (SMAS DE SINTRA) celebram o presente Contrato de aquisição de bens:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, MUNICÍPIO DE SINTRA, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 500051062 representado por *****, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra;

Como SEGUNDO OUTORGANTE, WASTE TO ME, LDA, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 515980196, com sede na Rua Gil Vicente, nº 134 C, 2865-661 Fernão Ferro, matriculado na Conservatória do Registo Comercial RNPC, com o capital social de 20.000,00€, representado no ato por *****, titular do cartão de cidadão número *****, válido até **/**/20**, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de *****, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, pelos SMAS DE SINTRA ao SEGUNDO OUTORGANTE, de **Contentores para Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos**, correspondente ao **Lote III – 900** Contentores de resíduos indiferenciados de recolha traseira de 1000L, em conformidade com as Condições Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, anexo ao Programa de Concurso.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**Cláusula 2.ª****Prazo e plano de entregas dos bens objeto do contrato**

1. Os equipamentos deverão ser entregues no Estaleiro dos SMAS de Sintra, Ouressa Park, sito na Avenida Almirante Gago Coutinho, 2725-079 Algueirão-Mem Martins, coordenadas de GPS: 38°47'59.3"N e 9°21'42.1"W, e será por conta do SEGUNDO OUTORGANTE o transporte dos bens desde as suas instalações até ao referido local, considerando o seguinte plano de entregas:

Plano de Entregas / Unidades	No prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato	60 dias após a data definida para a 1ª entrega
Lote III	400	500

2. O horário considerado para efeitos de entrega será das 8h às 12h e das 13h às 16h, dias úteis.
3. Os bens devem ser entregues devidamente acondicionados e acompanhados de guias de transporte/remessa, assinadas pelos representantes designados para o efeito contendo obrigatoriamente o número do processo contratual.
4. Todos os contentores deverão ter o correspondente número de fabrico.
5. Se os bens não apresentarem as características de qualidade pretendidas, poderão ser rejeitados e postos à disposição do SEGUNDO OUTORGANTE no Estaleiro dos Serviços Municipalizados, de onde deverão ser recolhidos no prazo de 24 horas a contar da data da notificação.
6. Não sendo dado cumprimento à notificação referida no ponto anterior o SEGUNDO OUTORGANTE perderá o direito aos respetivos bens.

Cláusula 3.ª**Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pela aquisição objeto do Contrato, correspondente ao Lote III, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS DE SINTRA devem pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço contratual de 134.802,00€ (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e dois euros), valor a acrescer IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS DE SINTRA.
2. O valor referido no número 1 inclui todas as despesas inerentes ao fornecimento, sem exceções.
3. Os pagamentos devidos pelos SMAS DE SINTRA serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrada das faturas nos nossos serviços, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.
4. Em caso de discordância por parte dos SMAS DE SINTRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, faturação eletrónica.
6. Os SMAS DE SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores.
7. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS DE SINTRA através do endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt.

Cláusula 4.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 5.ª

Gestores do Contrato

1. Os SMAS DE SINTRA designam para a gestão do Contrato, objeto do presente procedimento, o *****, com contacto telefónico: *****e email: *****, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE procedeu à entrega da declaração com identificação do Gestor do Contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do Contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: *****, com o contacto telefónico: *****e email: *****.

Cláusula 6.ª

Vigência do Contrato

O Contrato tem início após a obtenção do visto do Tribunal de Contas e termina com a entrega total dos bens, de acordo com o prazo e plano de entregas definidos na Cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Os SMAS de Sintra comprometem-se a tratar escrupulosamente os dados pessoais que recolhem e a proceder ao seu tratamento apenas pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades para os quais são tratados e de uma forma que permita o exercício dos direitos pelos titulares dos dados e garanta a sua segurança, adotando medidas técnicas e organizativas adequadas para o efeito, ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução no ordenamento jurídico português, e demais legislação aplicável.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2. Os SMAS de Sintra comprometem-se ainda a tratar os dados pessoais em conformidade com a sua declaração de compromisso e o disposto no Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 17 de setembro de 2018, e na Política de Proteção de Dados do Município de Sintra, disponível para consulta em www.cm-sintra.pt.
3. Para efeitos do presente procedimento, apenas serão objeto de tratamento pelos SMAS de Sintra os dados pessoais que sejam necessários à verificação do preenchimento dos requisitos/condições de elegibilidade da(s) candidatura(s)/proposta(s), à tramitação do respetivo procedimento, a assegurar a audiência dos interessados e ao cumprimento de demais garantias conferidas por lei, bem como à habilitação e celebração do(s) contrato(s), incluindo, na medida do previsto pelo Código dos Contratos Públicos, para efeitos de publicitação do(s) respetivo(s) contrato(s), seus anexos e aditamentos, uma vez expurgados os dados pessoais dos respetivos intervenientes, com exceção dos elementos de identificação dos contraentes.
4. As operações de tratamento de dados são realizadas pelos SMAS de Sintra na medida em que sejam necessárias à realização de diligências pré-contratuais no âmbito do procedimento de formação do contrato, à execução do contrato, ao cumprimento de obrigações legais a que os SMAS de Sintra se encontrem vinculados, ao exercício de funções de interesse público pelos SMAS de Sintra, bem como para efeitos de declaração, exercício ou defesa de direito em processo judicial pelos SMAS de Sintra, e/ou para a prossecução de interesses legítimos dos SMAS de Sintra e/ou de terceiros.
5. Os SMAS de Sintra comprometem-se a tratar os dados pessoais apenas pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades acima e nos termos exigidos por lei, bem como a não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim incompatível, salvo nos casos permitidos pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
6. Os SMAS de Sintra comprometem-se ainda a manter a confidencialidade dos dados pessoais, não podendo, de qualquer modo, divulgá-los a terceiros, salvo nos casos permitidos por lei, bem como a assegurar o exercício dos direitos dos titulares dos dados, designadamente, direito de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, nos termos permitidos pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
7. Os SMAS de Sintra implementarão as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança dos dados adequado ao risco, em particular devido à destruição, perda e alterações acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados dos dados pessoais e, caso recorram a entidades subcontratadas para o tratamento dos dados pessoais, celebrarão um acordo escrito com essas entidades, ao abrigo do qual estipularão o cumprimento de obrigações idênticas às previstas na presente cláusula e na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1. A abertura do procedimento de Concurso Público n.º 25PF/2024, relativo ao presente Contrato, foi autorizada por deliberação de 23/04/2024 da Câmara Municipal de Sintra, sob a Proposta n.º 431-P/2024 e na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA, datada de 19/04/2024 (Reunião n.º 07; Assunto n.º 25).
2. A aquisição, objeto do presente Contrato, foi adjudicada em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA (Reunião n.º **; Assunto n.º **).
3. A Minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA (Reunião n.º **; Assunto n.º **).
4. A despesa de 134.802,00€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos n.º 5324000598 e n.º 5424000*** na classificação orçamental na rubrica D07.01.10 Equipamento Básico, sendo o valor de 59.912,00€ correspondente ao Cabimento e Compromisso no orçamento do presente ano económico, e assunção de encargos plurianuais para 2025, no valor de 74.890,00€.
5. O presente Contrato prevê a execução financeira em mais de um ano económico, justificada nos termos do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações), pelo que em Sessão Ordinária de 06/12/2023, foi deliberado pela Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos, por mais de um ano económico, para os procedimentos cuja abertura se venha a considerar necessária durante o ano de 2024, para garantir o normal funcionamento do Sistema Público de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, atentos os princípios de eficiência, eficácia e economia na gestão dos meios e recursos existentes, sendo que a presente contratação tem como principal objetivo, otimizar e garantir a recolha, a higiene e saúde pública, nos locais e ou pontos onde serão instalados os equipamentos, objeto do atual procedimento.
6. Face ao valor previsto da despesa, os contratos resultantes do presente procedimento, serão enviados ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.
7. Fazem parte integrante do Contrato: a) eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos; b) o Caderno de Encargos; c) a proposta adjudicada; d) eventuais esclarecimentos sobre a

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE, bem como o formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, que consta em anexo ao presente Contrato.

8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o Clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

9. O presente Contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

10. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os Documentos de Habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria N.º 372/2017, de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o Contrato vai ser assinado pelos representantes das Partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO, ASSIM COMO A MINUTAS DE CONTRATO.-----

19. DAF * APROVAÇÃO DO PDA E DA MINUTA DE CONTRATO – CP. Nº 33PF-2024 - PREST. SERV. MANUTENÇÃO PLATAFORMAS E CONTENTORES

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240124631 de 26.07.2024 referente a APROVAÇÃO DO PDA E DA MINUTA DE CONTRATO – CP. Nº 33PF-2024 - PREST. SERV. MANUTENÇÃO PLATAFORMAS E CONTENTORES.

Na sequência da informação D20240116729 do Júri do Procedimento e de acordo com o art.º 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com todas as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes, submete-se à aprovação o Projeto de Decisão de Adjudicação, onde é apresentada a seguinte proposta de adjudicação:

Concorrente	Preço Global
Ecomantém - Unipessoal, Lda	148.500,00€

Ao valor apresentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Tendo em conta o valor global a adjudicar, o respetivo contrato será reduzido a escrito, pelo que de acordo com o artigo 98.º do CCP, submete-se à aprovação a minuta que se anexa.

Prevê-se que a execução financeira para o presente ano económico seja de 33.750,00€, de 81.000,00€ para o ano económico de 2025 e de 33.750,00€ e para o ano económico de 2026.

Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Em conformidade com a deliberação do Conselho de Administração, de 16/06/2024 (ata n.º 11 e assunto n.º 20), foi nomeado como Gestor de Contrato, o Técnico Superior, Vasile Bogus.

Contrato n.º 33PF/2024

Prestação Serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataformas e contentores de recolha de resíduos urbanos no concelho de Sintra por 22 meses

**** de ***** de 2024**

Aos ***** dias do mês de **** de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como Primeiro Outorgante, MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 062 representado por *****, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Como Segundo Outorgante, ECOMANTÉM, UNIPESSOAL, LDA., com sede na Rua das Queimadas, n.º 2C, 2665-291, Malveira, matriculada na Conservatória ***** sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514352833, com o capital social de 1.000,00€, representado no ato por *****, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil ***** **, válido até **/**/20**, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelos SMAS DE SINTRA ao SEGUNDO OUTORGANTE, da Prestação Serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataformas e contentores de recolha de

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

resíduos urbanos no concelho de Sintra por 22 meses, em conformidade com as Condições Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, anexo ao Programa de Concurso.

Cláusula 2.ª

Local da Prestação de Serviços

Os serviços a contratar, objeto do presente procedimento, serão prestados no concelho de Sintra, em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas Técnicas da Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

O contrato é válido por vinte e dois meses a contar da data da sua assinatura, caso não seja rescindido por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, ou até ao limite do valor contratado, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

Cláusula 4.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

1 - Os SMAS DE SINTRA designam, para a gestão do contrato objeto do presente procedimento, *****, com contato telefónico: ***** e email: *****, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

2 - O SEGUNDO OUTORGANTE procedeu à entrega da declaração com identificação do gestor do contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: *****, com contato telefónico: *** ** e email: *****@*****.

Cláusula 7.ª

Preço contratual e Condições de pagamento

1 – Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS DE SINTRA devem pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço contratual de

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

148.500,00€ (cento e quarenta e oito mil e quinhentos euros), valor a acrescer IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS DE SINTRA.

2 - O valor referido no número 1 inclui todas as despesas inerentes ao fornecimento, sem exceções.

3 - Os pagamentos devidos pelos SMAS DE SINTRA devem ser efetuados após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

4 - O pagamento devido pela Entidade Adjudicante será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção da fatura.

5 - O SEGUNDO OUTORGANTE deve apresentar obrigatoriamente, faturação eletrónica.

6 - Os SMAS DE SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores.

7 - Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS DE SINTRA através do endereço eletrónico geral@smas-sintra.pt.

8 - Em caso de discordância por parte dos SMAS DE SINTRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados Pessoais

1 - Os SMAS de Sintra comprometem-se a tratar escrupulosamente os dados pessoais que recolhem e a proceder ao seu tratamento apenas pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades para os quais são tratados e de uma forma que permita o exercício dos direitos pelos titulares dos dados e garanta a sua segurança, adotando medidas técnicas e organizativas adequadas para o efeito, ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução no ordenamento jurídico português, e demais legislação aplicável.

2 - Os SMAS de Sintra comprometem-se ainda a tratar os dados pessoais em conformidade com a sua declaração de compromisso e o disposto no Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra,

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 17 de setembro de 2018, e na Política de Proteção de Dados do Município de Sintra, disponível para consulta em www.cm-sintra.pt.

3 - Para efeitos do presente procedimento, apenas serão objeto de tratamento pelos SMAS de Sintra os dados pessoais que sejam necessários à verificação do preenchimento dos requisitos/condições de elegibilidade da(s) candidatura(s)/proposta(s), à tramitação do respetivo procedimento, a assegurar a audiência dos interessados e ao cumprimento de demais garantias conferidas por lei, bem como à habilitação e celebração do(s) contrato(s), incluindo, na medida do previsto pelo Código dos Contratos Públicos, para efeitos de publicitação do(s) respetivo(s) contrato(s), seus anexos e aditamentos, uma vez expurgados os dados pessoais dos respetivos intervenientes, com exceção dos elementos de identificação dos contraentes.

4 - As operações de tratamento de dados são realizadas pelos SMAS de Sintra na medida em que sejam necessárias à realização de diligências pré-contratuais no âmbito do procedimento de formação do contrato, à execução do contrato, ao cumprimento de obrigações legais a que os SMAS de Sintra se encontrem vinculados, ao exercício de funções de interesse público pelos SMAS de Sintra, bem como para efeitos de declaração, exercício ou defesa de direito em processo judicial pelos SMAS de Sintra, e/ou para a prossecução de interesses legítimos dos SMAS de Sintra e/ou de terceiros.

5 - Os SMAS de Sintra comprometem-se a tratar os dados pessoais apenas pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades acima e nos termos exigidos por lei, bem como a não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim incompatível, salvo nos casos permitidos pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

6 - Os SMAS de Sintra comprometem-se ainda a manter a confidencialidade dos dados pessoais, não podendo, de qualquer modo, divulgá-los a terceiros, salvo nos casos permitidos por lei, bem como a assegurar o exercício dos direitos dos titulares dos dados, designadamente, direito de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, nos termos permitidos pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

7 - Os SMAS de Sintra implementarão as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança dos dados adequado ao risco, em particular devido à destruição, perda e alterações acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados dos dados pessoais e, caso recorram a entidades subcontratadas para o tratamento dos dados pessoais, celebrarão um acordo escrito com essas entidades, ao abrigo do qual estipularão o cumprimento de obrigações idênticas às previstas na presente cláusula e na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 10.ª

Disposições finais

- 1 - A abertura do procedimento de Concurso Público nº 33PF/2024 relativo ao presente contrato foi autorizado na sequência da deliberação do Conselho de Administração, de 16/06/2024 (ata nº 11 e assunto nº 20).
- 2 - A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada na sequência da deliberação do Conselho de Administração, de **/**/2024 (ata nº ** e assunto nº **).
- 3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada na sequência da deliberação do Conselho de Administração, de **/**/2024 (ata nº ** e assunto nº **).
- 4 - A despesa de 148.500,00€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos nº 5324000489 e nº 5424000***, na classificação orçamental na rubrica D02.02.19 – Assistência Técnica, presente ano económico seja de 33.750,00€, de 81.000,00€ para o ano económico de 2025 e de 33.750,00€ e para o ano económico de 2026.
- 5 - Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei nº 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei nº 27-A/2020, de 24 de julho), o atual Contrato é dispensado do visto prévio do Tribunal de Contas.
- 6 – Fazem parte integrante do contrato:
 - a) eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) o Caderno de Encargos;
 - c) a proposta adjudicada;
 - d) eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE, bem como o formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, que consta em anexo ao presente contrato.
- 7 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 8 - O presente contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

9 - Depois de o **SEGUNDO OUTORGANTE** ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e em conformidade com a Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o contrato vai ser assinado pelos representantes das partes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO, ASSIM COMO A MINUTA DE CONTRATO.-----

20. DAF * PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CP Nº 12PF-2023-PREST SERV RECOLH DE RESÍDUOS

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240124648 de 26.07.2024 referente a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CP Nº 12PF-2023-PREST SERV RECOLH DE RESÍDUOS.

Considerando que:

- Na sequência da deliberação do Conselho de Administração de 16/03/2023 (Reunião n.º 05, assunto n.º 36), foi aberto o procedimento mencionado em assunto para a prestação de serviços de recolha de resíduos por Lotes, de acordo com a tipologia do resíduo pelo prazo de um ano, nomeadamente:

Lote I - Recolha de Resíduos de Misturas Betuminosas (código LER*: 170302);

Lote II - Recolha de Solos e Rochas (código LER 170504);
- As quantidades dos bens a adquirir, objeto dos referidos Lotes, resultaram da análise aos consumos efetuados nos anos anteriores, sendo por isso estimadas;
- A adjudicação em causa, foi aprovada a 11/07/2023 pelo Conselho de Administração (Reunião n.º 13, assunto n.º 30), ao concorrente Francisco Duarte Prego & Filhos, Lda., pelos seguintes valores:

Lote I – Recolha de Resíduos de Misturas Betuminosas (código LER*: 170302) - 20.900,00€

Lote II – Recolha de Solos e Rochas (código LER 170504) - 104.500,00€
- O contrato teve início na data da sua assinatura, a 03/08/2023, sendo válido por 1 ano ou até ao limite do valor contratado, consoante o que ocorresse em primeiro lugar, conforme definido na sua Cláusula 3.ª - Vigência do Contrato;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- A execução financeira destes Lotes foi repartida da seguinte forma:

Lote	Designação	2023	2024	Valor Total
I	Mistura de Betuminoso	10 450,00 €	10 450,00 €	20 900,00 €
II	Solos e Rochas	52 250,00 €	52 250,00 €	104 500,00 €

Considerando ainda que a conclusão do atual contrato, na data inicialmente prevista, implica a redução do valor e quantidades contratualizadas e vai contra a necessidade de dar continuidade à prestação de serviços de recolha destes resíduos, resultantes das obras dos SMAS de Sintra a decorrer no concelho, bem como o interesse na execução do serviço por parte do prestador, deverá ser equacionada a possibilidade de alterar o prazo de vigência do contrato.

A proposta de alteração do período de vigência do contrato, constitui uma modificação objetiva do contrato, conforme previsto nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com todas as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes, nomeadamente o disposto da Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

Conforme previsto no art.º 311.º do CCP, o contrato pode ser modificado, designadamente por acordo das partes, com fundamento em razões de interesse público, decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes (alínea c) do art.º 312.º do CCP).

A modificação objetiva do contrato encontra-se condicionada pelos limites impostos no art.º 313.º do CCP, de forma a não desvirtuar ou prejudicar aspetos essenciais do procedimento, pelo que na presente situação, não estando em causa qualquer alteração ao preço contratual, consideram-se salvaguardados esses limites.

A modificação ao contrato, resulta numa alteração na distribuição do valor da dotação orçamental da rubrica D02.02.20 – Outros Trabalhos Especializados, para o corrente ano económico, encontrando-se ainda pendente no compromisso nº 5423001134, referente à Nota de Encomenda, o valor de 80.470,63€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Entende-se deste modo que poderá haver acordo entre as partes sobre a modificação objetiva do contrato, nos termos do art.º 311.º, n.º 1 CCP, no entanto, esta *“não pode revestir forma menos solene do que a do contrato”*.

Face ao exposto, solicita-se ao **Exmo. o Conselho de Administração que delibere:**

1. Autorizar, a modificação do contrato n.º 12PF/2023, relativo Prestação de Serviços de recolha, transporte, tratamento, valorização e entrega a destino final adequado de resíduos produzidos pelos

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SMAS – Lote I e II, para o período de 5 meses, através da alteração da Cláusula 3.^a, conforme Minuta que se anexa.

2. Aprovar a Minuta de modificação do contrato, que se segue.

Modificação ao Contrato n.º 12PF/2023

Prestação de Serviços de recolha, transporte, tratamento, valorização e entrega a destino final adequado de resíduos produzidos pelos SMAS – Lote I e II

**** de julho de 2024**

Aos ***** dias do mês de *** de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062 representado por *****, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021, de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Como SEGUNDO OUTORGANTE, FRANCISCO DUARTE PREGO & FILHOS, LDA., com sede na Rua da Fonte da Pedrinha, n.º 17, Terrugem, 2705 – 863 Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número único de pessoa coletiva e de matrícula 501562044, com o capital social de 150.000,00 Euros, representada no ato por ***** ***, titular do cartão do cidadão número *****, válido até **/**/20**, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Considerando que se torna necessário proceder à modificação do contrato número 12PF/2023, assinado em 03/08/2023, de forma a ajustar as datas de início e término do contrato, na sequência da não recolha dos resíduos nas quantidades inicialmente estimadas por não execução dos trabalhos previstos para o prazo de vigência do contrato e considerando que tal modificação não configura qualquer forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência satisfazendo deste modo os requisitos exigidos, nomeadamente, nos art.º 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que a modificação ao contrato resulta numa alteração na distribuição do valor da dotação orçamental da rubrica D02.02.20 – Outros Trabalhos Especializados, para o corrente ano económico, constantes no documento 5423000***.

Pelo presente, as partes acordam proceder à alteração da Cláusula 3.^a do contrato, nos seguintes termos:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a proceder à entrega do bem objeto do contrato, até ao limite do valor contratado, previsivelmente durante o corrente ano, nas quantidades e condições definidas no contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

21. DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE CADEIRAS DANIFICADAS DA DIVISÃO DE LABORATÓRIO

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240124273 de 25.07.2024 referente a ABATE AO INVENTÁRIO DE CADEIRAS DANIFICADAS DA DIVISÃO DE LABORATÓRIO.

Chegou à Secção de Gestão de Património, informação proveniente da Divisão de Laboratório, através do D20240120980, referente à comunicação de várias cadeiras danificadas e a solicitar o respetivo abate.

Informa-se que as cadeiras referidas, encontram-se registados no Sistema SAP, incluídas na ficha de imobilizado:

Ficha de imobilizado	Tipo contentor	Quantidade	Valor
4353000007-1	Cadeira em tecido, c/ encosto e apoio de pés	1	163,32
4353000221-0	Cadeira Rodada c/Braços em semi-pele Azul	1	106,71
4353000302-4	Cadeira c/rodízios, c/braços azul	1	106,71
	Cadeira Vermelha	1	

Face ao exposto, solicita-se autorização para o seu abate ao inventário dos SMAS.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

22. PAGAMENTOS

O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, homologar os pagamentos autorizados referentes às Autorizações de Pagamento do dia 18.07.2024 até ao dia 26.07.2024 no valor de € 1.750.496,04.

23. TERMO DE ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente, por não haver mais assuntos a tratar, declarou encerrada a reunião da qual foi lavrada esta Ata. Todas as deliberações foram aprovadas em minuta e por unanimidade, que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada pelo Presidente e demais elementos do Conselho de Administração.




